

Em, 13 de Julho de 2017

"Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2018 e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** - Esta Lei fixa as Diretrizes Orçamentárias do Município de Bodoquena para o exercício de 2018, atendendo:

I - as diretrizes, metas e prioridades para o orçamento do Município;

II - as diretrizes gerais da Administração Pública Municipal;

 III - as diretrizes dos orçamentos fiscal e da seguridade social e das diretrizes gerais de sua elaboração;

IV - os princípios e limites constitucionais;

V - as diretrizes específicas do Poder Legislativo;

VI - as receitas municipais e o equilíbrio com a despesa;

VII - a alteração na legislação tributária;

VIII - as disposições sobre despesas de pessoal e encargos;

 IX - as disposições sobre as despesas decorrentes de débitos de precatórios judiciais;

X - das vedações quando exceder os limites de despesa com pessoal e dos critérios e forma de limitação de empenho.

 XI - as normas relativas ao controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos do orçamento;

XII - as condições especiais para transferências de recursos públicos a entidades públicas e privadas;

XIII - as disposições gerais.



- § 1° Fazem parte desta Lei o Anexo I de Diretrizes e Metas para a elaboração do Orçamento de 2018, o Anexo II Metas Fiscais e o Anexo III Riscos Fiscais estabelecidos nos parágrafos 1° e 3° do art. 4° da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- § 2º O Município observará as determinações relativas a transparências de Gestão Fiscal, estabelecidas no art. 48 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000 Lei de Responsabilidade Fiscal e dos art. 4º e 44 da Lei Federal nº 10.257 de 10 de julho de 2001 Estatuto da Cidade.

### CAPÍTULO I Das Diretrizes Orçamentárias

### SEÇÃO I

As Diretrizes, Metas e Prioridades para o Orçamento do Município.

Art. 2° - Em consonância com o art. 165, §2°, da Constituição Federal, as Diretrizes, as Metas e as Prioridades para o exercício financeiro de 2018, são especificadas nos Anexos a este Projeto de Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária para 2018, não se constituindo, porém, em limite à programação das despesas.

### SEÇÃO II As Diretrizes Gerais da Administração Municipal

- Art. 3º A Receita e a Despesa serão orçadas a preço de julho de 2017.
- **Art. 4º** Os recursos ordinários do tesouro municipal obedecerão a seguinte prioridade na sua alocação, observadas as suas vinculações constitucionais e legais:
- I pessoal e encargos sociais;
- II serviço da dívida e precatórios judiciais;
- III custeio administrativo, incluindo a preservação do patrimônio público e contrapartida de convênios;
- IV investimentos.



- **Art. 5°** Os critérios adotados para definição das diretrizes serão os seguintes:
- I priorizar a aplicação de recursos destinados à manutenção das atividades já existentes sobre as ações em expansão;
- II os projetos em fase de execução, desde que contidos na Lei de Orçamento, terão preferência sobre os novos projetos;
- **Art. 6º** Fica o Poder Executivo autorizado a representar o Município nas alienações, subvenções, convênios, acordos e contratos e a proceder todos os atos para a perfeita representatividade do Município, na celebração de convênios, contratos e outros atos de competência do Executivo.
- Art. 7º A proposta orçamentária do Município para o exercício de 2018 será encaminhada pelo Poder Executivo à Câmara Municipal até o dia 30 de outubro de 2017, conforme estabelece a Lei Orgânica do Município.

### SEÇÃO III

### As Diretrizes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e das Diretrizes Gerais de sua Elaboração

- Art. 8º Os orçamentos fiscal e da seguridade social estimarão as receitas e fixarão as despesas dos Poderes Executivo e Legislativo:
- I o orçamento fiscal refere-se aos Poderes do Município, seus Fundos,
   Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive
   Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;
- II o Orçamento da Seguridade Social, abrange todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.
- **Art. 9°** O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social e obedecerá ao disposto nos arts. 194, 195, 196, 199, 200, 203, 204, e § 4° do art. 212 da Constituição Federal, e contará, dentre outros, com os recursos provenientes:
- I das contribuições sociais previstas na Constituição;



- II de transferências de recursos do Tesouro, Fundos e entidades da Administração Indireta, convênios ou transferências do Estado e da União para a seguridade social.
- **Art.10** Na Lei Orçamentária Anual, que apresentará conjuntamente a programação dos orçamentos, fiscal e da seguridade social, a discriminação e a identificação da despesa, far-se-á por categoria econômica, grupo de natureza da despesa e modalidade de aplicação.
- § 1º As despesas de cada Unidade Orçamentária serão discriminadas e classificadas por:
- I Grupos de Natureza de Despesa;
- II Função, Subfunção e Programa;
- III Projeto/Atividade.
- § 2° Para o efeito desta Lei, entende-se por:
- I função, o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;
- II subfunção, representa uma partição da função, visando a agregar determinado subconjunto de despesa do setor público;
- III programa, um instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurados por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
- IV projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo.
- V atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- § 3° Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de projetos e atividades, especificando os respectivos

fin



valores, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

- § 4º Cada projeto ou atividade identificará a Função, a Subfunção e o Programa aos quais se vinculam.
- § 5º -Para efeito de informação ao Poder Legislativo, a proposta orçamentária constará, os orçamentos fiscais e da seguridade social, referentes aos poderes do Município, seus fundos e órgãos da administração direta, indireta, autarquias e fundações criadas e mantidas pelo poder público municipal, discriminando a despesa em nível de categoria econômica, por grupos de despesa, a origem dos recursos, detalhada por categoria de programação, indicando-se para cada um, no seu menor nível, segundo exigências da Lei nº 4.320/64, obedecendo à seguinte discriminação:
- I o orçamento pertencente a cada Órgão e Unidade Orçamentária;
- II as fontes dos recursos Municipais, em conformidade com os conceitos e especificações das Fontes de Receita constantes nas regulamentações da Secretaria do Tesouro Nacional-STN, a serem discriminadas por fontes de acordo normas do TC/MS.
- III as categorias econômicas e grupos de natureza de despesas, em conformidade com os conceitos e as especificações constantes em portarias expedidas pela da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, obedecendo à seguinte classificação:

### DESPESAS CORRENTES:

- a) 1- Pessoal e Encargos Sociais: atendimento de despesas com pessoal, obrigações patronais, inativos, pensionistas e salário família;
- b) 2- Juros e Encargos da Dívida: cobertura de despesas com juros e encargos da dívida interna e externa;
- c) **3- Outras Despesas Correntes**:atendimento das demais despesas correntes não especificadas nos grupos relacionados nos itens anteriores.

### DESPESAS DE CAPITAL:

for



- a) 4- Investimentos: recursos destinados a obras e instalações, equipamentos e material permanente, diversos investimentos e sentenças judiciais;
- b) 5- Inversões Financeiras: atendimento das demais despesas de capital não especificadas no grupo relacionado no item anterior;
- c) **6- Amortização da Dívida**:amortização da dívida interna e externa e diferenças de câmbio.
- § 6° Se houver alteração nas fontes de recursos ou categorias econômicas ou grupos de despesas pelos órgãos responsáveis pelas finanças públicas fica o poder executivo autorizado a adequá-las;
- § 7º São desvinculadas as disponibilidades financeiras pertencentes a fundos, autarquias e fundações, a serem apuradas e destinadas, a qualquer tempo, a Conta única gestora dos recursos próprios do Tesouro Municipal.
- § 8° As alterações nas fontes de recursos especificadas nos contratos e demais documentos que o substituem, bem como alteração das dotações orçamentárias nos contratados poderão ser realizadas por apostilamento.
- **Art. 11** A Lei Orçamentária Anual incluirá dentre outros, os seguintes demonstrativos:
- I das receitas arrecadadas conforme prevê o parágrafo 1º do art. 2º, da Lei
   Federal nº 4.320/64;
- II das despesas conforme estabelece o § 2° do art. 2° da Lei Federal n° 4.320/64;
- III dos recursos destinados a manutenção e ao desenvolvimento do ensino, de forma a caracterizar o cumprimento das determinações constitucionais e da Lei nº 11.494/07;
- IV dos recursos destinados para a execução dos serviços de saúde em cumprimento ao índice estabelecido na Constituição Federal;
- V por projetos e atividades, os quais serão integrados por títulos, quantificando e qualificando os recursos;
- VI reserva de contingência para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.



- Art. 12 Na elaboração da Proposta Orçamentária, o Poder Executivo deverá incentivar a participação popular através de audiências públicas, conforme estabelece no art. 48 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2.000 e como condição obrigatória para aprovação da Proposta Orçamentária pela Câmara Municipal deverá ser realizada audiência pública conforme estabelece os art. 4º e 44 da Lei Federal 10.257 de 10 de julho de 2001.
- Art. 13 Os orçamentos das Administrações Indiretas e dos Fundos constarão da Lei Orçamentária Anual, em valores globais, não lhes prejudicando a autonomia da gestão legal de seus recursos, cujos desdobramentos, alterações e suplementações serão aprovados pelo Poder Executivo durante o exercício de sua vigência, nos termos da Lei. 4320/64.
- § 1° Aplicam-se às Administrações Indiretas, no que couber, os limites e disposições da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, cabendo a incorporação dos seus Orçamentos Anuais assim como as Prestações de Conta, às Demonstrações Consolidadas do Município, excetuando fundação pública de direito privado.
- Art. 14 Fica autorização a abertura de créditos adicionais suplementares, especiais ou extraordinários, até o valor de 30% (trinta por cento) para a criação de programas, projetos e atividades ou elementos de despesa, que na execução orçamentária se fizerem necessários ou que apresentem insuficiência de dotação, de acordo com os artigos 40; 41; 42 e 43 e seus parágrafos e incisos, da Lei Federal 4.320/64, podendo para tanto suplementar ou anular dotações entre as diversas fontes de receitas e diversas unidades orçamentarias, fundos ou fundações e demais entidades da administração indireta.
- § 1º Para abertura de créditos adicionais, de acordo com os artigos 41 e 43 e seus parágrafos e incisos da Lei Federal 4.320/64, a administração municipal poderá remanejar dotações entre as diversas unidades orçamentárias e diferentes fontes de receitas.
- § 2º Excluem-se do limite estabelecido na Lei Orçamentária, ficando autorizadas, para utilização dos Poderes Executivo e Legislativo, as suplementações de dotações para atendimento à ocorrência das seguintes situações:



- I insuficiência de dotação dentro de um mesmo grupo de natureza de despesa, da mesma categoria e do mesmo grupo de fontes de recursos, em conformidade com os grupos e fontes de receitas registradas no orçamento de 2018;
- II insuficiência de dotação no grupo de natureza de despesas 1- Pessoal e Encargos Sociais;
- III insuficiência de dotação nos grupos de natureza de despesas 2-Juros e Encargos da Dívida e 6- Amortização da Dívida;
- IV suplementações para atender despesas com o pagamento dos Precatórios Judiciais;
- V suplementações que se utilizem dos valores apurados conforme estabelece nos incisos I e II do parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64;
- VI Insuficiência de dotação dentro do mesmo projeto ou atividade, no limite dos mesmos;
- VII suplementações para atender despesas com educação suplementadas na função 12;
- VIII suplementações para atender despesas com ações e serviços de saúde suplementadas na função 10.
- §3º Na lei orçamentária para 2018 a discriminação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á, no mínimo, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, podendo o detalhamento por elemento de despesa ser criado por ato do Poder Executivo no momento de sua execução.
- Art. 15 Na Lei Orçamentária Anual, nos termos do artigo 5º da Lei Complementar 101, constará uma reserva de contingência não superior a 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida, para atendimento complementar das situações de passivos contingentes e outros riscos eventuais, fiscais imprevistos.
- § 1º -Aplica-se a reserva de contingência o mesmo procedimento e condições para o Poder Executivo e o Poder Legislativo no que couber;



- § 2° -Os recursos da reserva de contingência, previsto no caput deste artigo, poderão, também, serem utilizados para a suplementação de créditos orçamentários que se revelarem insuficientes, no decorrer do exercício, conforme artigo 8° da Portaria interministerial STN-MF/SOF-MP nº 163 de 04 de maio de 2001 e alterações posteriores.
- **Art. 16** Fica autorizada a realização de concursos públicos ou contratação de pessoal nos termos do art.37 da Constituição Federal para todos os Poderes, desde que:
- I atendam os dispositivos do artigo 169 da Constituição Federal e limites estabelecidos na LeiComplementar nº 101 de 04 de maio de 2000;
   II sejam para suprir deficiências de mão de obra ou ampliação de serviços

básicos do Município.

**Art. 17** - No Orçamento para o exercício de 2018 as dotações com pessoal serão incrementadas de acordo com a expectativa de correção monetária para o próximo exercício, para assegurar a reposição e reajuste salarial.

### SEÇÃO IV Os Princípios e Limites Constitucionais

- **Art. 18** O Orçamento Anual com relação a Educação e Cultura, observará as seguintes diretrizes tanto na sua elaboração como na sua execução:
- I Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, de que trata o artigo 212 da Constituição Federal, com aplicação mínima de 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências;
- II FUNDEB, a receita formada com base em contribuição por aluno e a despesa com aplicação mínima de 60% (sessenta por cento) na remuneração dos profissionais do magistério, em efetivo exercício de suas atividades no ensino fundamental e Infantil público.

Parágrafo único – Os recursos do FUNDEB, assim como a sua operacionalização Orçamentária e Contábil deverão ser individualizados em termos de registro de receita, bem como aplicação de despesa, de forma a evidenciar as suas Gestões, assim como facilitar as Prestações de Contas a quem de direito.

Av. 13 de Maio, nº 305 - CEP.: 79.390-000 - Fone/Fax: 0XX 67 3268-1104/1383

ADD SCAN TO ANY WEBSITE | CASPTISE.COM/Scanner.js | FOR EVALUATION USE ONLY



- **Art. 19** Às operações de crédito, aplicam-se as normas estabelecidas no inciso III do Art. 167 da Constituição Federal;
- **Art. 20** Às operações de crédito por antecipação da Receita Orçamentária aplicam-se as disposições estabelecidas na Resolução do Senado Federal de nº 43, de 21 de dezembro de 2001.
- Art. 21 É vedada a utilização de recursos transferidos, em finalidade diversa da pactuada.
- **Art. 22 -** A despesa total com pessoal do Poder Executivo não poderá exceder o percentual de 54% e a do Poder Legislativo em 6%, da Receita Corrente Líquida do Município, considerada nos termos dos artigos 18, 19 e 20 de Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000 e no caso de limitação de empenho obedecerá ao disposto no art. 38 desta Lei.
- **Art. 23** As operacionalizações e demonstrações contábeis compreenderão, isolada e conjuntamente, as transações e operações de cada Órgão e Fundo ou entidade da administração direta, nos termos do inciso III do art. 50 da Lei Complementar nº 101 de 04.05.2000.
- **Art. 24** Integra a Dívida Pública Consolidada as operações de crédito de prazo inferior a 12 (doze) meses, cujas receitas tenham constado do Orçamento, nos termos do parágrafo 3º do art. 29 da Lei 101 de 04.05.2000.

Parágrafo único –Equipara-se a Operação de Crédito e integrará a Dívida Pública Consolidada, nos termos do parágrafo 1º do art. 29 da Lei 101 de 04.05.2000, sem prejuízo do cumprimento das exigências dos artigos 15 e 16 da mesma Lei:

I - a assunção de dívidas;
II - o reconhecimento de dívidas;
III - a confissão de dívidas.

**Art. 25** - Os Precatórios Judiciais não pagos durante a execução do Orçamento em que houverem sido incluídos integram a dívida consolidada para fins de aplicação dos limites da dívida, conforme § 7º do artigo 30 da Lei Complementar 101 de 04.05.2000.



Parágrafo único- A Pessoa Jurídica em débito com o Sistema de Seguridade Social, e com o Município, não poderá contratar com o Poder Público nem dele receber beneficios ou incentivos fiscais ou creditícios, conforme estabelece o § 3º do artigo 195, da Constituição Federal.

### SEÇÃO V As Diretrizes Específicas do Poder Legislativo

- Art. 26 Para elaboração da proposta orçamentária da Câmara Municipal fica estipulado o percentual de 7%( sete por cento) da Receita Tributária do Município e das Transferências Constitucionais da União e do Estado, obedecendo aos artigos 158 e 159 da Constituição Federal e do produto da Receita da Dívida Ativa Tributária e conforme Parecer "C" nº 00/0003/2001 do Tribunal de Contas do Estado de MS de 28 de março de 2001, conforme rege o artigo 29 A da Constituição Federal.
- § 1º -Os repasses à Câmara Municipal se farão mensalmente, na proporção de um doze avos do total da receita arrecadada no exercício anterior ao dos repasses, conforme legislação específica descrita no "caput" deste artigo.
- § 2 ° A Câmara Municipal enviará até o décimo quinto dia de cada mês, a demonstração da execução orçamentária do mês anterior para fins de integração à contabilidade geral do município de forma a atender as exigências dos arts. 52, 53 e 54 da Lei 101/00.
- § 3° O valor do orçamento do Poder Legislativo municipal poderá ser suplementado ou reduzido nas hipóteses previstas no Artigo 43 da Lei nº 4.320/64, observando o Parecer "C" nº 00/0024/2002, do Tribunal de Contas do Estado.
- **Art. 27** As despesas com pessoal e encargos da Câmara Municipal, incluindo os subsídios dos vereadores limitar-se-ão ao estabelecido na alínea "a" do inciso III, do artigo 20, da Lei Complementar 101 de 04.05.2000 e aos limites impostos no artigo 29-A da Constituição Federal.

### SEÇÃO VI As Receitas Municipais e o Equilíbrio com a Despesa

Art. 28 - Constituem-se receitas do Município aquelas provenientes:

pr



- I dos tributos de sua competência;
- II de prestação de serviços;
- III das quotas-parte das transferências efetuadas pela União e pelo Estado, relativas às participações em impostos Federais e Estaduais, conforme artigo 158 e 159 da Constituição Federal;
- IV de convênios formulados com órgãos governamentais;
- V de empréstimos e financiamentos, com prazo superior a 12 (doze) meses, autorizados por Lei específica, vinculados a obras e serviços públicos;
- VI recursos provenientes da Lei Federal nº 11.494/07;
- VII das demais receitas auferidas pelo Tesouro Municipal;
- VIII das transferências destinadas à Saúde, à Assistência Social e à Habitação pelo Estado e pela União;
- IX das demais transferências voluntárias e doações.
- Art. 29 Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos das modificações na legislação tributária, da variação do índice inflacionário, do crescimento econômico ou de qualquer outro fato relevante e serão acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos últimos 3 anos, da projeção para os dois seguintes àquela a que se referirem, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.
- § 1º Reestimativa de receita por parte do Poder Legislativo só será admitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal.
- § 2º -O montante previsto para receitas de operações de crédito não poderá ser superior ao das Despesas de Capital constantes do Projeto de Lei Orçamentária.
- § 3° O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo Municipal e dos demais poderes, no mínimo 30 (trinta) dias antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas orçamentárias, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida e as respectivas memórias de cálculo.



- **Art. 30** Fica autorizada a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita, devendo estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atendendo a pelo menos uma das seguintes condições:
- I demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa da receita orçamentária, na forma do art. 12 da Lei Complementar nº 101 e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da Lei de Diretrizes Orçamentárias quando for o caso;
- II estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no "caput", por meio de aumento da receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.
- § 1º -A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção de caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.
- § 2º -O disposto neste artigo não se aplica ao cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança administrativas, extra judiciais ou judiciais.
- Art. 31 As receitas próprias de Órgãos, Fundos, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal, serão programadas para atenderem, preferencialmente as funções próprias de cada um,os gastos com pessoal e encargos sociais, os juros, os encargos e amortização da dívida, a contrapartida a financiamentos e outros necessários para a sua manutenção ou investimentos prioritários, bem como racionalização das despesas.

Parágrafo Único -As receitas dos Fundos serão registradas nos Fundos, separando-se por rubricas orçamentárias específicas, inclusive as relativas aos convênios que deverão ser individualizados, exceto as transferências financeiras da Prefeitura Municipal, que serão contabilizadas como receitas extra orçamentárias.



### SEÇÃO VII A Alteração na Legislação Tributária

- **Art. 32** O Poder Executivo providenciará, a fim de assegurar a programação e arrecadação de recursos, revisões tributárias, vinculadas especialmente:
- I a revisão da legislação e manutenção do cadastro imobiliário, para efeito de regulamentação, lançamento e arrecadação do IPTU;
- II manutenção do cadastro dos contribuintes do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, e aprimoramento no sistema de sua fiscalização e cobrança;
- III melhoria na sistemática de cobrança do ITBI imposto de transmissão "inter vivos", a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição; adequando-o à realidade e valores de mercado;
- IV ao acompanhamento e controle do valor adicionado, para efeito de crescimento do indice de participação no ICMS - imposto sobre a circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação;
- ${\rm V}$  a recuperação dos investimentos, através da cobrança da contribuição de melhoria prevista em lei;
- VI a cobrança, através de tarifas decorrentes de serviços públicos ou do exercício do poder de polícia, com seus custos atualizados de acordo com o dimensionamento das despesas aplicadas na prestação dos serviços e nas demais atividades vinculadas aos contribuintes imobiliários, prestadores de serviços, comércio e indústria em geral, localizados no município;
- VII a modernização da Administração Pública Municipal, através da capacitação dos recursos humanos, elaboração de programas de modernização e reestruturação administrativa, aperfeiçoamento das ações administrativas e financeiras, desenvolvimento gerencial, redução de despesas de custeio, racionalização de gastos e implementações da estrutura operacional para o atendimento adequado das aspirações da coletividade.



Art. 33 - O Município fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência.

### SEÇÃO VIII As Disposições sobre Despesas com Pessoal e Encargos

- **Art. 34 -** Para atendimento das disposições contidas no Art. 169 da Constituição Federal, fica o poder executivo autorizado, no decorrer da execução orçamentária, a efetuar os ajustes necessários, para se adequar a Lei Complementar 101 de 4 de maio de 2000.
- Art. 35 Para exercício financeiro de 2018, serão consideradas como despesas de pessoal a definição contida no art. 18 da Lei Complementar nº 101/2000.
- § 1° Se houver necessidade o Poder Executivo encaminhará projeto de lei visando adequação da estrutura administrativa, do quadro de vagas, do plano de cargos e do estatuto dos servidores.
- § 2° Observado os limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal o Poder Executivo poderá encaminhar projeto de lei visando a concessão ou redução de vantagens e aumento da remuneração dos servidores, bem como extinção, revisão, adequação ou criação de cargos públicos.

### SEÇÃO IX

### As Disposições Sobre as Despesas Decorrentes de Débitos de Precatórios Judiciais

**Art. 36** - Para atendimento ao prescrito no art. 100, da Constituição Federal fica o Poder Executivo autorizado a incluir no Orçamento, a previsão de dotação orçamentária ao pagamento de débitos oriundos de precatórios judiciários.

Parágrafo Único - A relação dos débitos, de que trata o "caput" deste artigo, somente incluirá precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequenda e atendam a pelo menos uma das seguintes condições:

I - certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução;

fr



 II – certidão que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos;

III - precatórios apresentados, com características dos itens acima, até a data de 01 de julho de cada ano.

### SEÇÃO X

### Das vedações quando exceder os limites de despesa com pessoal e dos Critérios e Forma de Limitação de Empenho.

Art. 37. A averiguação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000, será realizada no final de cada quadrimestre.

Parágrafo Único - Se a despesa total com pessoal dos poderes executivo e legislativo exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados:

I – a concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no Inciso X do artigo 37 da Constituição Federal;

II - criação de cargo, emprego ou função;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV – provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V – contratação de hora extra.

- **Art. 38** Se a despesa total com pessoal, do Poder ou Órgão, ultrapassar os limites definidos na Lei Complementar nº 101/2000, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22 da Lei Complementar nº 101/00, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos parágrafos 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal.
- § 1º No caso do inciso I do Parágrafo 3º do art. 169 da Constituição Federal, o objetivo poderá ser alcançado tanto pela extinção de cargos e funções, quanto pela redução dos valores a eles atribuídos.
- § 2º É facultada a redução temporária da jornada de trabalho com adequação dos vencimentos à nova carga horária.

no



- **Art. 39** Se verificado, ao final de um quadrimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, os Poderes Legislativo e Executivo promoverão, por ato próprio nos montantes necessários, nos 30 dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, utilizando os critérios de redução de despesas na ordem inversa ao estabelecido no art. 4º desta Lei, respeitando o pagamento da Dívida Fundada, precatórios e pessoal e encargos.
- § 1º No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados, dar-se-á de forma proporcional as reduções efetivadas;
- § 2º Não serão objeto de limitações as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais, inclusive aquelas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

### SEÇÃO XI

### As Normas Relativas ao Controle de Custos e Avaliação dos Resultados dos Programas Financiados com Recursos do Orçamento

**Art. 40** -Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a escrituração contábil será efetuada de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo, bem como implantará controle de custos visando o equilíbrio financeiro.

### SEÇÃO XII

### As Condições Especiais para Transferências de Recursos Públicos a Entidades Públicas e Privadas

- **Art. 41** -A destinação de recursos para direta ou indiretamente cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficit de pessoas jurídicas deverá ser autorizada em Lei e destinarem-se a atender as diretrizes e metas constantes no art. 2º e no anexo I desta lei.
- **Art.42-** Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios de mútua colaboração com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal e a promover a concessão de subvenções sociais, auxílios ou contribuição à organização da sociedade civil, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inclusive cooperativas, mediante Termo





de Colaboração ou Termo de Fomento, e .ainda, firmar Acordos de Colaboração sem transferência de recursos financeiros, obedecendo ao interesse e conveniência do Município.

- § 1° Os termos de colaboração e de fomento devem ser precedidos de chamamento público nos termos em que dispõe a Lei 13.019/2014, e que será considerado inexigível ou dispensado nos casos previstos na Lei 13.019/2014.
- § 2° Fica o Poder Executivo autorizado a firmar termos de colaboração ou de fomento com as organizações sociais, sem fins lucrativos, relacionadas no anexo de metas e diretrizes, para transferência de recursos destinados à execução de atividades ou projetos de interesse e competência do município nas áreas de educação, saúde, assistência social, cultura, meio ambiente e esporte, entre outras, através processo de inexigibilidade de chamamento público.
- § 3° Fica o Poder Executivo autorizado a firmar termo de contribuição com entidades sem fins lucrativo, enquadradas ou não na Lei 13.019/2014, relacionadas no anexo metas e diretrizes, para repasse de contribuições, como despesas às quais não corresponda contraprestação direta em bens e serviços e que não seja reembolsável pelo recebedor, inclusive as destinadas a atender a despesas de manutenção de outras entidades de direito público ou privado, que desenvolvam atividades de interesse da população local, nas áreas de esporte, lazer, cultura e outras de interesse da população.
- **Art. 43** A despesa com parcerias a organizações privadas sem fins lucrativos, a cooperação técnica e financeira ou contrapartidas em convênios e acordos far-se-á em programação específica classificada conforme dotação orçamentária.
- **Art. 44 -** É vedado o pagamento, a qualquer título, a servidor da Administração Direta ou Indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica ou qualquer serviço ligado a administração municipal.

### CAPÍTULO II Das Disposições Gerais



Av. 13 de Maio, nº 305 - CEP.: 79.390-000 - Fone/Fax: 0XX 67 3268-1104/1383

ADD SCAN TO ANY WEBSITE | asprise.com/Scanner.js | FOR EVALUATION USE ONLY



- **Art. 45** As propostas de modificação no Projeto da Lei Orçamentária Anual serão apresentadas, no que couber, da mesma forma e nível de detalhamento dos demonstrativos e anexos apresentados.
- Art. 46 Para ajustar as despesas ao efetivo comportamento da receita, poderá constar na Lei Orçamentária Anual, autorização ao Poder Executivo para abertura de crédito adicional suplementar ou especial até quarenta por cento sobre o total da despesa fixada no orçamento geral do Município, utilizando os recursos previstos nos incisos I, III e IV do § 1º do Artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320/64.
- **Art. 47** Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual não for aprovado até 31 de dezembro de 2017, a sua programação será executada mensalmente até o limite de 1/12 (um doze avos) do total, observada a efetiva arrecadação no mês anterior, até a sua aprovação pela Câmara Municipal, vedado o início de qualquer projeto novo.
- **Art. 48 -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Kazuto Horii Prefeito Municipal



ANEXO I - DA LEI N º 750/2017

de, 13 de Julho de 2017.

### DIRETRIZES E METAS PARA A ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DE 2018

As diretrizes que o município estabelecerá na fixação das despesas na proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2018, atenderão prioritariamente a:

- I Incrementar o desenvolvimento de programas na área da educação para:
  - a) apoiar o ensino infantil, buscando a proteção à criança;
  - intensificar as ações e programas do ensino fundamental no sentido de motivar a frequência escolar, como forma de garantir a erradicação do analfabetismo municipal e reduzir a evasão escolar.
- II oferecer saúde de qualidade, implementando ações e serviços de garantam a atenção integral, equânime e humanizada a população para promoção, proteção e recuperação da saúde, incluindo:
  - a) ações de vigilância epidemiológica e controle de doenças;
  - b) ações de vigilância sanitária;
  - vigilância nutricional, controle de deficiências nutricionais, orientação alimentar, e a segurança alimentar promovida no âmbito do SUS;
  - d) educação para a saúde;
  - e) saúde do trabalhador;
  - f) assistência saúde em todos os níveis de complexidade: atenção básica, media e alta complexidade ambulatorial e hospitalar, e serviços de urgência e emergência;



- g) assistência farmacêutica;
- h) atençãoa saúde dos povos indígenas;
- i) capacitação de recursos humanos.
- III desencadear e apoiar programas e ações de geração de emprego e rendas e de capacitação de mão de obra, através de convênios e parcerias com entidades afins;
- IV desenvolver programas voltados à implantação, ampliação e/ou melhoria da infraestrutura urbana e rural, com o desenvolvimento inclusive de programas de revitalização de praças, jardins e áreas de lazer;
- V fomentar o desenvolvimento socioeconômico do Município e implantar políticas ambientais compatibilizando-as com uso sustentável dos recursos naturais;
- VI buscar a redução dos desequilíbrios sociais, promovendo a modernização e a competitividade da economia municipal;
- VII estimular e desenvolver programas para fortalecimento da agropecuária, especialmente para a agricultura familiar, da agroindústria e ações que visem o incremento de outras atividades econômicas municipais;
- VIII executar ações de planejamento, fortalecimento, desenvolvimento e divulgação dos aspectos turísticos municipais e outras atividades que visem a diversificação da atividade no Município;
- IX propiciar oportunidades de lazer, esporte e cultura, buscando a integração e o bem estar social, produção e consumo de bens e serviços culturais, preservação de monumentos históricos e o resgate da memória e identidade cultural e instituir incentivo fiscal para a realização de projetos culturais e esportivos;



- X desenvolver programas que estimulem a instalação de novos comércios e indústrias;
- XI desenvolvimento de programas de apoio à assistência social aos mais necessitados, em especial à população carente, as crianças e adolescentes, os idosos e os excluídos do processo produtivo;
- XII Investimento em programas sociais voltados para a melhoria de qualidade de vida da população em geral, em especial a mais carente;
- XIII executar ações de administração e planejamento municipal, buscando o equilíbrio financeiro e melhor alocação dos recursos públicos;
- XIV reestruturação, modernização e aprimoramento da fiscalização municipal.

As metas a serem instituídas para elaboração do orçamento 2018 atenderão prioritariamente as descrições a seguir, não se constituindo, porém, em limite à programação das despesas:

### I ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS;

As metas da administração municipal para as áreas de planejamento, administração e finanças estão voltadas para a melhoria da qualidade do serviço público, para o aumento das receitas próprias municipais e a adoção do planejamento efetivo como instrumento de desenvolvimento, dentro das seguintes prioridades:

 Desenvolver ações de capacitação e qualificação de recursos humanos do Municipio, com prioridade para a questão da qualidade e produtividade;





- Dotar o Município de aparelhos, mobiliários em geral, veículos, maquinários

   frota municipal e modernizar a administração pública municipal, mediante
  alocação de dotações para melhorar o sistema de informatização,
  organização e controle;
- 3. Revisão das Leis Municipais;
- 4. Revitalização, modernização e conservação do arquivo municipal:
- Promover a progressão funcional e a reposição do poder aquisitivo dos vencimentos, salários e proventos dos cargos e funções, bem como implementar o pagamento de salários e proventos;
- 6. Amortização de dívidas contratadas;
- 7. Promover a construção, reforma e manutenção de prédios públicos;
- Implementar todas as unidades municipais com equipamentos e materiais permanentes com vistas a adequação dos serviços ofertados em todas as áreas;
- Dispor de bens públicos através dos meios legais como leilões de equipamentos, maquinários ou veículo que por ventura vier a onerar o poder público, devido seu desgaste natural.

### II - DESENVOLVIMENTO SOCIAL

As metas para as atividades sociais da administração municipal contemplam ações integradas entre os setores públicos, voltados para o atendimento das necessidades imediatas da população, de acordo com as seguintes prioridades:

pro



- Propiciar instrumentos e condições capazes de efetuar a coordenação, o controle e o acompanhamento das atividades de transporte e alimentação escolar, manutenção e ampliação da rede física;
- Consolidar instrumentos eficazes de coordenar, instruir, supervisionar e avaliar do ponto de vista técnico – pedagógico e administrativo, os setores operacionais da Educação e Saúde:
- Construir, ampliar, reformar, adequar e equipar os prédios da educação, da saúde e das creches;
- 4. Assegurar os mecanismos que permitem a elaboração e o estabelecimento de uma política de investimentos, desenvolvendo sistemas capazes de otimizar custos financeiros de estrutura organizacional no âmbito da Rede Municipal de Ensino e órgão central; consolidar a municipalização do sistema de saúde em todos os programas;
- Intensificar a implementação dos sistemas de informatização da rede municipal de ensino, saúde e assistência social;
- Priorizar o atendimento à saúde com mantendo quadro funcional adequado com vistas ao atendimento das necessidades da população;
- Apoiar os Conselhos Gestores e Associações de Pais e Mestre no âmbito do município;
- Supervisionar, interferir e instruir as unidades escolares e centros de educação infantil, para que propiciem um ensino que assegure padrões mínimos de qualidade exigidos à formação do cidadão;
- Priorizar os serviços preventivos de saúde, visando a educação permanente em saúde;





- Propiciar mecanismos que assegurem um regime de colaboração entre as instituições públicas e privadas, visando a definição de uma política de ensino com qualidade;
- Abastecer as unidades de saúde municipais com medicamentos e materiais de uso médico e odontológico, bem como equipamentos e material permanente;
- 12. Realizar investimentos para manutenção dos programas destinados ao atendimento social da população carente, nas áreas de assistência e promoção, geração de emprego e renda, triagem, encaminhamento e ampliação dos programas já existente;
- Implementar os projetos de assistência e apoio a idosos de acordo com o estabelecido no Estatuto do Idoso, propiciando sua integração social, fortalecendo dos laços familiares, bem como o exercício da cidadania;
- 14. Melhorar a qualidade do ensino e da aprendizagem, visando a formação do cidadão consciente dos seus direitos e deveres, que o mesmo seja capaz de interferir no meio em que vive buscando o bem comum;
- 15. Atender crianças, adolescentes e jovens, dentro do estabelecido pelo estatuto da criança e adolescentes, inclusive vítimas da violência e prostituição infantil, buscando garantir-lhes seus direitos sociais básicos, priorizando a manutenção saudável dos mesmos na família e comunidade para formação da cidadania;
- Viabilizar a implementação e a implantação de programas para atender jovens e adolescentes;
- Otimizar os trabalhos de regularização e urbanização social;
- Estimular a elaboração e execução dos projetos comunitários de construção de casas populares;

pro



- Utilizar sistemas cooperativos no atendimento às necessidades da população na área de promoção social;
- Estimular programas para o estabelecimento de atividades geradoras de emprego e renda para atender a população em geral;
- Estimular a parceria com a iniciativa privada na execução de programas, projetos e serviços sociais;
- 22. Desenvolver projetos de apoio, orientações e implementar o atendimento de urgência e emergencial à gestantes de alto risco, carentes e a redução de índices de mortalidade infantil;
- Desenvolver ações voltadas ao atendimento à família que amenizem a carência alimentar;
- 24. Incentivar parcerias visando a ampliação da oferta de emprego e renda;
- Apoiar ações de prevenção, habilitação, reabilitação, integração social das pessoas com deficiência;
- Apoiar associações comunitárias e entidades visando à implementação da política de assistência social no município, bem como o trabalho em rede de atendimento integrada;
- 27. Viabilizar ações sociais Inter setoriais para ampliação de metas, otimização de recursos e melhoria na qualidade do atendimento:
- 28. Garantir a distribuição de medicamentos à população carente;
- Capacitar profissionais por meio de cursos de formação aperfeiçoamento, para atuação e serviços de saúde;
- Manter e implementar os programas de auxílio financeiro e auxilio de materiais e produtos a pessoas carentes;

fr



- 31. Manutenção e implementação de ações e programas para o controle de doenças transmitidas por vetores.
- 32. Firmar termos de colaboração ou de fomento ou termo de contribuição com as organizações sociais, sem fins lucrativos, listadas abaixo:

ENTIDADES	CNPJ
Associação de Paes e Amigos dos Excepcionais de Bodoquena	07.013.518/0001-09
Associação Beneficente de Proteção aos Idosos de Miranda	02.251.738/0001-57

### III DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

As metas para os projetos de desenvolvimento econômico do Município se voltam para a geração de emprego e renda e ao desenvolvimento de seu potencial, de acordo com as seguintes diretrizes:

- Estimular a formação de organizações produtivas comunitárias;
- Promover o acesso a informação sobre avanços científicos e tecnológicos de interesse da comunidade, bem como difusão de tecnologias existentes ou alternativas para o incremento das atividades produtivas locais;
- 3. Estimular a legalização das atividades econômicas do setor informal;
- 4. Recadastrar as atividades econômicas municipais;

from



- Fomentar as atividades de comércio de bairros e criação de condições para a viabilização de formas alternativas de comercialização;
- 6. Incentivar a implantação de indústrias e agroindústrias;
- 7. Dar suporte e divulgação ao produto turistico local;
- Realizar estudos e pesquisas sobre a produção comercial e industrial do Município;
- Incentivar a implantação de agroindústrias, com utilização de capital privado e público, direcionando os esforços para as atividades agropecuárias;
- Apoiar as indústrias regionais para agregarem outros produtos da cadeia produtiva incorporando novos sistemas de comercialização;
- 11. Fomentar a Economia Solidária no município;
- 12. Apoiar e estimular o desenvolvimento da cadeia produtiva da piscicultura.

### IV PLANEJAMENTO URBANO, MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO

O planejamento urbano municipal, o desenvolvimento da cidade, em conjunto com as questões ambientais e de saneamento deverá priorizar:

- Elaboração de Diretrizes de Crescimento e Desenvolvimento da Cidade, projetos estratégicos de desenvolvimento; adequada utilização da área urbana e uso do solo e plano de mobilidade urbana, voltados para melhoria da qualidade de vida da população;
- Programa de paisagismo manutenção das praças públicas, canteiros e áreas verdes do Município;

fno

Av. 13 de Maio, nº 305 - CEP.: 79.390-000 - Fone/Fax: 0XX 67 3268-1104/1383

ADD SCAN TO ANY WEBSITE | CASPTISE.COM/Scanner.js | FOR EVALUATION USE ONLY



- Implementar Políticas e Parcerias para a elaboração e implementação dos Planos locais como: Agenda 21, gestão dos resíduos sólidos, coleta seletiva de lixo e Educação Ambiental nas escolas, comunidades e empresas;
- Implantação de sistema de coleta e destinação final de lixo hospitalar;
- Regulamentação do sistema de monitoramento de vegetação arbórea (corte, poda e manutenção de árvores);
- Implantação de programa de controle e fiscalização da atividade geradora de poluição sonora e visual;
- Induzir melhorias no sistema rodoviário, sistema de transporte, meio ambiente, abastecimento de água, tratamento de esgoto, à energia, à implantação industrial, desenvolvimento sustentável;
- Ofertar equipamentos urbanos e comunitários, transporte e serviços públicos adequados aos interesses e necessidades da população;
- Promover o ordenamento e o controle do solo urbano, visando o cumprimento da função social da propriedade;
- Preservar, proteger e recuperar o patrimônio natural e construído, cultural, histórico, artísticos, paisagístico e arqueológico;
- Garantir a formalização de convênios ou contratos com as entidades de defesa do Meio Ambiente.

### V INFRA-ESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

Os serviços de infraestrutura têm como meta preparar a cidade para os patamares de desenvolvimento exigidos pela população das seguintes prioridades:



- 1. Implantar e fazer manutenção urbana, com a adoção de critérios de iluminação pública, estendendo a locais não atendidos pela rede convencional, inclusive rural e sinalização do Município;
- 2. Executar obras de canalização de córregos de acordo com princípios de racionalidade, qualidade e matas ciliares;
- 3. Promover a drenagem e o asfaltamento de vias públicas de acordo com as diretrizes dos Planos:
- 4. Promover ações de integração e participação das comunidades locais na execução de obras e serviços públicos de interesse coletivo;
- 5. Promover a drenagem, construção de pontes, aterros, encascalha mento e patrolamento das estradas vicinais do Município;
- 6. Executar a limpeza de terrenos baldios e residências em bairros, para evitar a proliferação de doenças;
- 7. Manter, revitalizar e ampliar o sistema viário Urbano e Rural do Município.

### VI CULTURA, ESPORTE E LAZER

As atividades culturais, desportivas e de lazer tem como meta o resgate da cultura regional, a aproximação das pessoas e a valorização de espaços públicos, com as seguintes prioridades:

- 1. Promover ações de incentivo às atividades culturais e manifestações populares, incluindo a construção de espaços apropriados;
- 2. Manter programas destinados ao lazer da população em geral, incluindo construção de espaço apropriado:



- Manter os mecanismos de parceria com a iniciativa privada na manutenção e criação de espaços de recreação e lazer;
- Fomentar as atividades esportivas amadoras em todas as suas modalidades, inclusive com a construção de espaços apropriados;
- Manter, revitalizar, modernizar, informatizar e ampliar o acervo da Biblioteca Municipal;
- Coordenar a política cultural voltada a criação artística, na produção e consumo de bens e serviços culturais para todas as camadas da população, promovendo shows artísticos de interesse da comunidade;
- Manter os programas e projetos voltados para a identificação e o reconhecimento do patrimônio municipal e de espaços públicos existentes, com vistas ao incremento de novas áreas de potencial turístico;
- 8. Criação de programas de atividade esportivas no sistema educacional;
- Apoiar as atividades de competição e eventos esportivos no município, realizando convênios e concedendo auxílios a entidades organizadoras para sua realização.



### MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA

2017

IPCA + PIB ESTADUAL

PIB ESTADUAL EM VALOR

INCREMENTO DE RECEITA

1,040 x 1,0415 105.726.190,00 1,083 2018 1,040 x 1,0466 115,079,150,00

1,088

2019 1,040 x 1,0452 125.091.960,00 **1,087**  2020 1,040 x 1,0445 135.884.890,00 1,086

### METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA - 2017

NATUREZA DA RECEITA  ENTIDADE: - PREFEITURA MUNICIPAL	2017 PREVISÃO	2018	2018 PROPOSTA	2019	2019 PREVISÃO	2020	2020 PREVISÃO
ENTIDADE: - PREFEITURA MUNICIPAL CONSOLIDADO	1						TIDAL
RECEITAS CORRENTES	49.090.200.00	4 000					
1112.02.00 - Impostos sobre a Propriedade Predial	49.090.200,00	1,088	53.432.915,45	1,087	58.082.006,56	1,086	53.093.322
Territorial Urbana	184 000 00	1,088	200 277 00				
1112.04.31 - Imposto de Renda Retido nas Fontes sobre	104.000,00	1,000	200.277,38	1,087	217.703,11	1,086	236.486
os Rendimentos do Trabalho	525,100,00	1,088	571.552.45	1.007			
		1,000	371.332,43	1,087	621,282,08	1,086	674.886
	298,100,00	1,088	324.471.12				
1113.05.00 - Imposto sobre Serviços de Qualquei		1,000	324.4/1,12	1,087	352.702,70	1,086	383.133,
Natureza - ISSQN	2.576.500,00	1,088	2.804.427,50	1,087			
1120.00.00 - Taxa	220.800,00	1,088	240.332,85	1,087	3.048.435,12	.,,	3.311.454
1210.29.00 - Contribuição do Servidor RPPS	820 800 00	1,088	893,411,25	1,087	261.243,73 971.145,18		283 783
1230.00.00 - Contribuição para o Custeio do Serviço de			030.411,25	1,003	9/1,145,18	1,086	1.054.935
luminação Pública	284.600,00	1,088	309.776,85	1.087	336 729 92	1.086	50F 700
1311.00.00 - Receitas Imobiliarias - Alugueis	21.800,00	1,088	23.728,52	1,087	25.793.09	1,086	365.782,
1325.00.00 - Receitas de Valores Mobiliarios	241.800,00	1,088	263.190,60	1,087	286.090.28	1,086	28.018
13280.00.00 - Remuneração dos investimentos do				1,001	200.030,26	1,000	310.774,
egime proprio de previdencia do servidor	688,400,00	1,088	749.298,62	1,087	814.493,59	1.086	884.768,
1600.00.00 - Receitas de Serviços	-	1,088	-	1,087	2.3.420,00	1,086	604.708,
1721.01.02 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos						1,000	
funicipios	10.488.400,00	1,088	11.416.245,82	1,087	12.409.550,53	1.086	13,480,246
1721.01.05 - Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural						1,000	,0.400.240,
1721.22.00 - Transferencia de Compesação Financeira	201.200,00	1,088	218.998,96	1,087	238.053,62	1,086	258.592.
1721-22.00 - Transferencia de Compesação Financeira						1,000	200.052,
1721.99.00 - Outras Transferencia da União	150.900,00	1,088	164.249,22	1,087	178.540,21	1,086	193,944
1721 33.00 - Transf. de Rec. do SUS	-	1,088	- 1	1,087		1,086	
721.34.00 - Transf. de Rec do SUS	1.750.200,00	1,088	1.905.029,69	1,087	2.070.782,52	1.086	2.249.449
721.35.00 - Transf, de Rec do FNDE	493.800,00	1,088	537.483,52	1,087	584.248.89	1,086	634.657
721.36.00 - Transf Financ ICMS Deson - LC 87/96	759.500,00	1,088	826.688,41	1,087	898.616.91	1,086	976.149.
722.01.01 - Cota Parte do ICMS	100.600,00	1,088	109,499,48	1,087	119.026,81	1.086	129.296
722.01.02 - Cota Parte do IPVA	20.033.900,00	1,088	21.806.178,93	1,087	23.703.490,95	1,086	25.748.628.
722.01.04 - Cota Parte do IPI sobre Exportação	736.200,00	1,088	801.327.20	1,087	871,049,07	1,086	946 203
722.01.13 - Cota Parte do CIDE	184.000,00	1,088	200.277,38	1,087	217.703,11	1,086	236.486.5
722.33.00 - Trasnferencia Saúde - Estado	11.000,00	1,088	11,973,10	1,087	13.014,86	1,086	14.137,7
722.34.00 - Transferencia do FEAS	328.800,00	1,088	357.886,96	1,087	389.025,99	1.086	422.591,1
722 99.00 - Outras Transf de Receita do Estado	128.800,00	1,088	140.194,16	1,087	152 392,18	1,086	165 540,5
724.01.00 - Transf de Rec do FUNDEB	1.974.100,00	1,088	2.148.736,78	1,087	2.335,694,07	1,086	2.537.217.7
730.00.00 - Transf. Instituições Privadas	5.244.200,00	1,088	5.708.122,91	1,087	6.204.775,27	1,086	6.740.123,2
750.00.00 - Transf. De Pessoas	-	1,088	. [	1,087		1,086	
761.00.00 - Transf. de Conv. União		1,088		1,087	-	1,086	
762.00.00 - Transf de Conv Estados Distr Federal e	101.600,00	1,088	110.587,94	1,087	120,209,98	1,086	130.581,7
as Entidades	434 000 00	4 000			1		
910.35.00 - Multas e Juros	421.000,00	1,088	458.243,34	1,087	498.114.18	1,086	541.091,4
922.99.00 - Outras Restituições	12 200,00	1,088	13.279,26	1,087	14.434,66	1,086	15.680,0
930.00.00 - Receita da Divida Ativa	33.100,00 69.800,00	1,088	36,028,16	1,087	39.162,90	1,086	42.541,8
990 00 00 - Receitas Diversas	5.000,00	1,088	75.974,79	1,087	82.585,20	1,086	89.710,6
ECEITAS DE CAPITAL	894.300,00	1,088	5.442,32	1,087	5.915,85	1,086	6,426,2
21.00.00 - Transferencias da União	11.900.00	1,088	973.413,36	1,087	1.058.108,10	1,086	1.149.401,67
22.00.00 - Transferencias do Estado	40.950,00	1,088	12.952,72	1,087	14.079,71	1,086	15.294,5
471.00.00 - Transf. Convênio da União e de Suas	40.330,00	1,000	44 572,60	1,087	48.450,77	1,086	52.631,11
tidades	174.900,00	1,088	100 272 25	1.007			
72.00.00 - Trasnf. de Conv. dos Estado	666,550,00	1,088	190.372,35 725.515,68	1.087	206.936,27	1,086	224.790,73
0.0.0.00.00 - Sistema Orçamentario	1.104.200,00	1,088	1.201.881,95		788 641,35	1,086	856.685,32
DEDUÇÃO DA RECEITA	(7.349.900,00)	1,088	(8.000.101,55)	1,087		1,086	1.419.176,26
21.01.02 - Dedução de rec.p/ formação FNDEB - FPM	(2.534.700,00)	1,088	(2.758.929,70)	The second second		1,086	(9.446.480,32
721.01.05 - Dedução de rec.p/ formação FNDEB - ITR	(36.800,00)	1,088				1,086	(3.257.730,53
21.36.00 - Ded. Rec.p/ for. Do FUNDB - LC 87/96	(30.000,00)	1,000	(40.055,48)	1,087	(43.540,62)	1,086	(47.297,31
22.01.01 - Ded rec p/ form. Do FUNDEB - ICMS	(6.100,00)	1,088	(6.639,63)	1,087	(7.217,33)	1,086	(7.840,04
	(4.662.300,00)	1,088	(5.074.745,71)	1,087	(5.516.289,18)	1.086	(5 QQ2 274 C4
22 01 02 - Ded rec p/ form. Do FUNDEB - IPVA					(0.0.00,10)		(5,992,234,61
722.01.04 - Dedirec p/ form. Do FUNDEB -IPI -	(110.000,00)	1,088	(119.731,04)	1,087	(130.148,60)	1,086	(141.377,82
ortação	-	1.088		1.087		1,086	
TAL	43.738.800,00		47.608.109.20		1.750.395,57		56.215.419,70



TOTAL GERAL	43.738.800,00	47.608.109,20	51.750.395,57 56.215.419.70

FONTE: Prefeitura Municipal de Bodoquena

### MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA

2017

2018

2019

2020

IPCA + PIB ESTADUAL PIB ESTADUAL EM VALOR INCREMENTO DE RECEITA

1,040 x 1,0415 105.726.190,00 1,083

1,040 x 1,0466 115.079.150,00 1,088

1,040 x 1,0452 125,091,960,00 1,087

1,040 x 1,0445 135.884.890,00 1,086

### METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DA DESPESA - 2017

NATUREZA DA DESPESA	2017 PREVISÃO	2018	2018 PROPOSTA	2019	2019	2016	2020
CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA  DESPESAS CORRENTES (I) Pessoal e Encargos Sociais suros e Encargos Sociais suros e Encargos da Divida Dutras Despesas Correntes DESPESAS DE CAPITAL (II) investimentos smottização da Divida ESERVA DE CONTINGÊNCIA ESERVA DO RPPS	39.380.940,00 19.596.890,00 19.784.050,00 3.526.460,00 3.346.460,00 180.000,00 458.000,00 373.400,00	1,088 1,088 1,088 1,088 1,088 1,088 1,088	42.864 735,48 21.330.509,28 21.534.226,20 3.838.424,76 3.642.501,24 195.923,52 498.516,51 406.432,46	1.087 1.087 1.087 1.087 1.087 1.087 1.087	46.594.310,38 23.186.434,23 23.407.876,15 4.172.398,42 3.959.427,99 212.970,43 541.891,44 441,795,33	1,086 1,086 1,086 1,086 1,086 1,086 1,086	50 614 467,4 25 186,959,7 25 427 507,7 4.532,392,9 4.301,047,4 231,345,5 588,645,83
OTAL	43.738.800,00		47.608.109.20		51.750.395.57	1,086	479.913.43 56.215.419.70

DESCRIÇÃO		EXERCICIOS		
PCA	2017	2018	2019	2000
PIB/MS	4,00%	4.00%	4,00%	2020
axa de crescimento	105.726.190,00	115.079.150.00		4,00
- Se de de de de la competition de la competitio	5,27%	4,87%	4,83%	135.884.890.0

### METODOLOGIA E MEMÓRIA DE RESULTADO NOMINAL E DIVIDA CONSOLIDADA

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE	2016		2017		2010				
NATUREZA DE DESPESA	BALANCO	1,083	PREVISÃO	1.000	2018		2019		2020
	B	1,000	r KL FISAU	1,088	PREVISÃO	1,087	PREVISÃO	1,086	PREVISÃO
DIVIDA CONSOLIDADA (I)	948.129,74	1.083	· ·		D		E		F
DEDUÇÕES (II)	17.833.375,70	1,083	1.026.976,21	1,088	1.117.826,63	1,087	1.215.086,49	1.086	1.319.924,15
Disponib Caixa			19.316,399,22		21.025,205,16		22.854.566.22	1,000	
Demars Haveres Financeiros	17.814.022,96	1,083	19.295.437,11	1,088	21.002.388,66	1,087	22 829 764,49	1,086	24.826.458.19
(+) Restos a Pagar Processados	10.242.5	1,083		1,088	-	1.087	www.v.c.v.	1,086	24 799 516 57
DIVIDA CONS LIQIQUIDA ( III) = (I-II)	19 352,74	1,083	20,962,11	1,088	22.816,51	1.087	24.801.72	1,086	
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	(16,885,245,96)		(18.289,423,01)		(19.907.378,53)		(21.639,479,72)	1,080	26 941.62 (23.506.534,03)
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)							-		(25.500.554,05)
DIVIDA FISCAL LIQUIDA (HI+IV-V)	(16.885,245,96)	1,083	(18.289.423,01)						
		1,000	(13,239,423,01)	1,088	(19,907.378,53)	1,087	(21.639,479,72)	1,086	(23,506,534,03)
RESULTADO NOMINAL	(B-A)		(C-B)		T				
	(10,708,802,67)		(1.404,177,05)		(D-C)		(E-D)		(F-E)
2015 DIV.CONSOL.LIQUIDA			(1.504.177,05)		(1.617.955,52)		(1.732,101,19)		(1.867,054,31)



## DEMONSTRATIVO I - METAS ANUAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS METAS ANUAIS EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA - 2018

	â	EXERCÍCIO DE 2018	8		â	EXERCÍCIO DE 2019	6		EX	EXERCÍCIO DE 2020		
	Valor	Valor	% PIB	% RCL	Valor	Valor	% PIB	% RCL	Valor	Valor	% PIB	% RCL
ESPECIFICAÇÃO	Corrente	Constante	(a / PIB)	(a/ RCL)	Corrente	Constante	(b /	(a/ RCL)	Corrente	Constante	(c./	(a / RCL)
	(a)		× 100	× 100	(9)		× 100	× 100	(9)		× 100	× 100
Receita Total	47.608.109,20	44.913.310,57	39,03	100,84	51.750.395,57	46.205.710,33	41,37	95,44	56.215.419,70	46.846.183,08	34,47	89,07
Receitas Primarias (I)	47.344.918,61	44.665.017,55	38,81	100,28	51,464,305,29	45,950,272,58	41,14	94,91	55.904.645,55	46.587.204,62	34,28	88,58
Despesa Total	47,608,109,20	44.913.310,57	39,03	100,84	51,750,395,57	46.205.710,33	41,37	95,44	56.215.419,70	46.846.183,08	34,47	89,07
Despesas Primarias (II)	47,412,185,68	44.728.477,06	38,87	100,42	51,537,425,14	46.015.558,16	41,20	95,04	55.984.074,18	46.653,395,15	34,33	88,71
Resultado Primário (I – II)	-67.267,08	-63.459,50	-0,06	-0.14	-73.119,85	-65.285,58	-0,06	-0,13	-79,428,63	-66.190,52	-0,05	-0,13
Resultado Nominal	-1,617,955,52	-1.526.373,13	.1,33	-3,43	-1.732.101.19	-1.546.518,92	-1.38	-3.19	-1.867.054,31	-1,555,878,59	-1.14	-2,96
Divida Pública	1 117 826 63	1 054 553 43	0 02	2 37	1 215 086 49	1 084 898 65	0 97	224	1 319 924 15	1 099 936 80	0.81	2 09
Divida Cosolidada												
Liquida	-19.907.378.53	-18.780.545,78	-16,32	-42,17	-21.639.479,72	-19.320.964,04	-17,30	-39.91	-23,506,534,03	-19,588,778,36	-14,42	-37,25
Receitas Primárias advindas												
Despesas Primárias geradas												
por PPP (V)												
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV-V)												
FONTE: Prefeitura Municipal de Bodoquena	pal de Bodoquena											
Ožovoniondon		EXERCICIO DE 2018	8		0	EXERCICIO DE 2019	6			EXERCICIO DE 2020	0	
ESPECIFICAÇÃO		VALOR				VALOR				VALOR		
PIB ESTADUAL:			115.07	15.079.150,00			125.09	125.091.960,00			135.88	135.884.890,00
RCL			44.53	44.539.402,65			48.414	48.414.686,99			52.59	52.591.906,19



# DEMONSTRATIVO II – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÂRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS
EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA - 2018

LRF, art. 4°, §2°, inciso I

LRF, art. 4°, §2°, inciso I								RS 1 00
ESPECIFICACÃO	I-Metas Previstas em 2016	010 %	0	II-Metas Realizadas em 2016	2		Variação	
	(a)		2 N	( <del>Q</del> )	8 8 8 8	KCL %	Valor % (c) = (b-a)	(c/a)
Receita Total	40.034.000,00	37,87	55.87	42.500.271,94	40.20	59.31	2 466 271 94	6 16%
Receita Primárias(I)	39.118.800,00	37,00	54,59	39,798,915,45	37.64	55 54	680 115 45	1 74%
Despesa Total	40.034.000,00	37,87	55.87	38,611,511,45	36.52	53 88	-1 422 488 55	3 55%
Despesa Primárias (II)	40.034.000,00	37.87	55.87	38.611.511.45	36.52	53,88	1 422 488 55	3.55%
Resultado Primário (III) = (I-II)	-915.200,00	-0.87	-1.28	1.187.404.00	1 12	1,66	2 102 604 00	20,00%
Resultado Nominal	-10.708.802,67	-10,13	-14,94	-10.708.802,67	-10.13	-14 94	00.00	%0000
Dívida Pública Consolidada	948.129,74	06'0	1,32	948.129,74	06.0	1,32	00 0	%000
Divida Consolidada Liquida	-16.885.245,96	-15,97	-23,56	-16.885.245,96	-15,97	-23,56	00.00	%00'0

FONTE: Prefeitura Municipal de Bodoquena



## DEMONSTRATIVO III - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

### PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA

### ANEXO DE METAS FISCAIS METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA - 2018

=	
i	j
0	
0	
600	
00	•
T	
- 21	ı
51	
2	

ESPECIFICAÇÃO					VALORES	VALORES A PRECOS COBBENITES	MTGO				200,1
	2015	2016	%	2017	%	2018	WIES	2040	/6	0000	
Receita Total	42.500.000,00	40.034.000.00	106 16%	43 738 800 00					٤	2020	*
Receitas Primárias (I) Despesa Total	41,685,000,00	39.118.800,00	106,56%	43,497,000,00		47.608.109,20	91,87%	51,750,395,57	92,00%	55 904 645 55	92,06%
Despesas Primárias (II) Resultado Primário (I II)	42.500.000,00	40.034.000,00	106,16%	43,497,000,00	91,53%	47.608.109.20	91,87%	51.750.395,57	92,00%	56.215.419,70	92,06%
Resultado Nominal	-209.032,69	-10.708.802.67	89,05%	43 738 800,00		-67.267,08	-65022,60%	-73.119,85	92,00%	-79.428.63	92,06%
Divida Pública Consolidada Divida Consolidada Líquida	895.487,65	948.1	94,45%	43.738.800,00	2.17%	1,117,826,63	-2688,39%	1.546.518,92	104,62%	-1.867.054,31	82.83%
	0.000	-10,665,245,96	36,58%	43.497.000,00	.38,82%	-19.907.378.53	-218,50%	-19.320.964.04	103.04%	-23 506 534 03	82, 19% 82, 19%
ESPECIFICAÇÃO					1,0100.00						
					VALORES A	VALURES A PRECOS CONSTANTES	NTES				
	2015	2016	%	2017	%	2018	*	2040			
Receita Total	40.094,339,62	35.744 642 86	112 170%	36 440 000 00	000		2	2	*	2020	*
Receitas Primárias (I) 39.325.4 Despesas Total Despesas Primárias (II) 40.094.3 Resultado Primário (I – II) - 768.8 Resultado Nominal - 197.2 Divida Consolidada - 197.2 Divida Consolidada Liquida - 5.826.8 FONTE. Prefeitura Municipal de Bodocuena	39 325 471,70 40.094,339,62 40.094,339,62 -768.867,92 -197 200,65 844 769,67 -5 826,633,29 Boddoulena	34 927 500 00 35, 744,642,86 35, 744,642,86 -817,142,86 -9,561,430,96 894,462,02	112,17% 112,17% 112,17% 94,09% 2,06% 94,45% 36,58%	36.247 500,00 36.247 500,00 36.247 500,00 36.247 500,00 36.247 500,00 36.247 500,00 36.247 500,00	98,07% 96,36% 98,07% 98,61% -2,245% 2,45%	44 913 310,57 44 665 017,55 44 728 477 06 -63.459,50 -1 526.373,13 1 054 553,43	81,15% 81,15% 81,04% 81,04% -57436,63% -2374,75% 3456,34% -193,01%	46.205.710,33 45.950.272,58 46.205.710,33 46.015.558,16 -65.285,58 -1.545.518,92 1.084,699,65	97,20% 97,20% 97,20% 97,20% 97,20% 97,20%	46.846.183.08 46.587.204.62 46.846.183.08 46.653.395,15 -66.190,52 -1.555.878,59	98,63% 98,63% 98,63% 98,63% 98,63% 99,40%



## DEMONSTRATIVO IV – EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

### PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA - 2018

LRF, art.4°, §2°, inciso III

LRF, art.4°, §2°, inciso III						R\$ 1,00
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2016	%	2015	%	2014	%
Patrimônio/Capital Reservas Resultado Acumulado	37.091.869,34	74,04	27.461.026,40	106,82	29.333.858,30	00'0
TOTAL	37.091.869,34	74,04	27.461.026.40 106.82	106.82	29.333.858.30	0 00
	REGIME PR	REGIME PREVIDENCIÁRIO	0			
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2016	%	2015	%	2014	%
Patrimônio Reservas	2.105.281,16	71,72	1.509.866,84	-189,26	-2.857.521,35	00.00
Lucros ou Prejuizos Acumulados						
TOTAL	2.105.281,16	71,72	1,509,866,84 -189,26	-189,26	-2.857.521.35	00.0

FONTE: Prefeitura Municipal de Bodoquena

# DEMONSTRATIVO V – ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

### PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA - 2018

LRF, art.4°, §2°, inciso III

			R\$ 1,00
RECEITAS REALIZADAS	2016 (a)	2015 (b)	2014 ( c)
KECELLAS DE CAPITAL - ALIENAÇAO DE ATIVOS (I) Alienação de Bens Móveis Alienação de Bens Imóveis	00'0	15.400,00 15.400,00 0.00	00'0
DESPESAS EXECUTADAS	2016 (d)	2015 (e)	2014 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II) DESPESAS DE CAPITAL Investimentos Inversões Financeiras Amortização da Dívida DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID. Regime Geral de Previdência Social Regime Próprio dos Servidores Públicos	00°0	15.400,00 15.400,00 15.400,00	
SALDO FINANCEIRO	2016 (g)=((la - lid) + IIIh)	2015 (h) = ((lb - lie) + IIII)	2014 (i) = (ic - lif)
VALOR III	00'0	00'0	0.00

FONTE: Prefeitura Municipal de Bodoquena

### DEMONSTRATIVO 6 - AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

### PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES 2018

(LRF, art 4°, §2°, inciso IV, alínea "a")			R\$ 1,0
RECEITAS	2014	2015	2016
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	1.647,51	2.122.86	3.079.4
RECEITAS CORRENTES	1.647,51	2 122.86	3.079.4
Receita de Contribuições dos Segurados	396,76	946 47	988,0
Pessoal Civil	0.00	946,47	988.0
Pessoal Militar			540,0
Outras Receitas de Contribuições	0.00	0.00	0.0
Receita Patrimonial	1.250,75	1.176.39	2.091.4
Receita de Serviços			2.001,1
Outras Receitas Correntes	0.00	0.00	0.0
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS		-,1	0,0
Outras Receitas Correntes	0.00	0.00	0.0
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0.00	9.00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			0,0
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	0,00	0.00	0.00
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	832,21	1.645,03	1,690,63
RECEITAS CORRENTES	832,21	1.645,03	1.690.63
Receita de Contribuições	832,21	1.645,03	1.690,63
	832,21	1.645,03	1.690,63
Patronal			
Pessoal Civil	832,21	1.645.03	1.690.63
Pessoal Militar			
Cobertura de Déficit Atuarial	0,00		
Regime de Débitos e Parcelamentos	0.00	0.00	0.00
Receita Patrimonial			-,
Receita de Serviços	***	***	
Outras Receitas Correntes	0,00	0.00	0.00
RECEITAS DE CAPITAL			-,
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	0.00	0,00	0.00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)	2.479,72	3.767,89	4.770,06
DESPESAS	2014	2015	2016
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (	655,40	1.019,94	1.543.29
ADMINISTRAÇÃO	655,40	1 019,94	1.543.29
Despesas Correntes	653,15	1 016,94	1.535.52
Despesas de Capital	2.25	3,00	7.77
PREVIDÊNCIA	0.00	0.00	0.00

<u>DESPESAS</u>	2014	2015	2016
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (	655,40	1.019.94	1.543.29
ADMINISTRAÇÃO	655,40	1.019.94	1.543.29
Despesas Correntes	653,15	1 016.94	1.535.52
Despesas de Capital	2.25	3.00	7.77
PREVIDÊNCIA	0.00	0.00	0.00
Pessoal Civil	0,00	0.00	0.00
Pessoal Militar	5,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0.00	0.00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS Demais Despesas Previdenciárias		***	
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	0.00	0.00	0.00
ADMINISTRAÇÃO	0.00	0.00	0.00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)	655,40	1.019,94	1,543,29
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	1.824,32	2.747.95	3 226 77

APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO  DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	2014	2015	2016
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	0.00	0.00	0.00
Plano Financeiro	0.00	0 00	0.00
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0.00	0,00
Recursos para Formação de Reserva			
Outros Aportes para o RPPS		1	
Plano Previdenciário	0.00	0.00	0.00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	9,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial		and	
Outros Aportes para o RPPS		1777	

1.824,32

2.747,95

RESERVA ORÇAMENTÂRIA DO RPPS BENS E DIREITOS DO RPPS FONTE. Prefeitura Municipal de Bodoquena

3.226,77

### Tabela 6.1 - PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES

2018

Jyir - Demon	strativo 6 (LRF, art 4° § 2° inciso RECEITAS	DESPESAS		R\$ 1.00 SALDO FINANÇEIRO
XERCÍCIO	PREVIDENCIÁRIAS	PREVIDENCIÁRIAS	PREVIDENCIÁRIO	DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício
	(a)	(b)	(c) = (a-b)	anterior) + (c)
2016			0,00	14,211,791,24
2017	3.247.135,84	1.857.002,00	1.390.133,84	15.601.925,08
2018	3.430.564,24	2.002.438,93	1.428.125,31	17.030.050,39
2019	3.618.163,49	2.140.973,82	1.477.189,67	18.507.240,06
2020	3.826.042,37	2.244.445,81	1.581.596,56	20.088.836,62
2021	4.011.708,12	2.431.259,00	1.580.449,12	21,669,285,74
2022	4.219.484,21	2.535.928,49	1.683.555,72	23.352.841,46
2023	4.379.799,69	3.029.178,07	1 350 621,62	24.703.463,08
2024	4.550.136,27	3.212.350,97	1.337.785,30	26.041.248,38
2025	4.729.713.48	3.395 189,85	1.334 523,63	27.375.772,0
2026	4.901.751,98 5.087.663,45	3.551.105,73 3.709.689,90	1.350.646,25 1.377.973,55	28.726.418,26 30.104.391,8
2028	5 265 738,47	3.802.280,11	1,463,458,36	31.567.850,1
2029	5.305.543,50	4.065.618,70	1.239.924.80	32 807 774,9
2030	5.307.507,03	4.346.971,16	960.535,87	33 768 310.8
2031	5.347.802.77	4.388.753.42	959.049,35	34.727.360,19
2032	5.374.388,52	4.565.042,07	809.346,45	35.536.706,64
2033	5.399.119,66	4.602.036,15	797.083.51	36.333.790,1
2034	5.398.532,44	4.702.593,27	695.939,17	37.029.729,32
2035	5.358.394,42	4.905.189,20	453.205,22	37.482.934,5
2036	5.315.263,33	5.015.070,66	300.192,67	37.783.127,2
2037	5.263.951,08	5.093.926,91	170.024,17	37.953.151,38
2038	5.236.150,49	5.086.374,34	149.776,15	38.102.927,53
2039	5.184.336,25	5.117.818,02	66 518,23	38.169.445,76
2040	5.126.900,67	5.147.919,85	-21.019,18	38,148,426,58
2041	5.067.400,52	5.145.237,03	-77.836,51	38.070.590,0
2042	5.003.188,85	5.133.684,37	-130.495,52	37,940,094,5
2043	4.917.830,46	5.154.540,53	-236.710,07	37.703.384,48
2044	4.860.947,40	5.074.335,51	-213.388,11	37.489.996,3
2045	4.796.859,76	5.004.157,43	-207 297,67	37 282 698.70
2046	4.754.859,25	4.872.737,74	-117 878,49	37.164.820,2
2047	2.773.733,07	4.770.354,46	-1.996.621,39	35.168 198,82
2048	2.611.528,71	4.611.850,40	-2.000.321,69	33.167.877,13
2049	2.456.410,05 2.294.864,11	4.432.496,81 4.266.750,52	-1.976.086,76 -1.971.886,41	31.191.790,31 29.219.903.90
2050 2051	2.140.667,53	4.266.750,52	-1.942.867.87	27.277.036.09
2051	1.995.482,36	3.884.233,68	-1.888.751,32	25.388.284.7
2052	1.853.503,82	3.685.779.49	-1.832.275,67	23.556.009.10
2054	1.719.167,23	3.480.857.51	-1.761 690.28	21.794.318.82
2055	1.585.827,96	3.285.855,98	-1 700 028 02	20.094.290.80
2056	1.460.612.41	3.085.962,87	-1 625 350.46	18.468.940.34
2057	1.340.650.49	2.889.570,74	-1.548.920,25	16.920 020.09
2058	1 226 159 65	2.697.196.69	-1.471.037,04	15.448.983.0
2059	1.117.323,63	2.509.384.39	-1 392 060,76	14.056.922,25
2060	1.014.296,53	2.326.731,83	-1 312 435,30	12.744.486,99
2061	917.189,98	2.149.809,86	-1.232.619,88	11.511.867,1
2062	826.072,66	1,979,150,06	-1.153.077,40	10,358,789,7
2063	740.968,01	1.815.234,69	-1.074.266,68	9 284 523 0
2064	661.849,74	1.658.435,76	-996.586,02	8.287.937,0
2065	588.636,96	1.508.983,05	-920.346,09	7,367,590,93
2066	521.215,25	1.367.011,90	-845.796,65	6.521.794,2
2067	459.439,49	1.232.543,61	-773.104,12	5,748,690,18
2068	403.147,81	1.105.614,13	-702.466.32	5.046.223,83
2069	352.175,73	986.337,69	-634.161,96	4,412.061,83
2070	306.334,10	874.862,18	-568.528,08 505.027.24	3.843.533,79 3.337.606.58
2071	265.408.16	771.335,37 675.815,47	-505.927,21 -446.663,61	2.890.942.9
2072	229.151,86	588.263,58	-390.975,37	2.499.967.60
2073	197.288,21 169.518,01	588.263,58	-339.014.95	2.499.967,60
2074	145.531,81	436.387,51	-290 855,70	1.870.096,95
2076	125.016.29	371.522,66	-246.506,37	1.623.590,58
2077	107.662,96	313.557,99	-205.895,03	1,417,695,5
2078	93.179,47	262.125,16	-168.945,69	1,248 749,8
2079	81.284,74	216.834,17	-135.549,43	1.113.200,4
2080	71,711,22	177.281,67	-105.570,45	1.007.629,98
2081	64.205,79	143.055,53	-78.849,74	928 780,24
2082	58 531,49	113.756,65	-55.225,16	873.555,0
2083	54.467,89	88.981,61	-34.513,72	839 041,36
2084	51.812,12	68.349,92	-16.537,80	822.503,56
2085	50.373,37	51.446,79	-1.073,42	821,430,14
2086	49.977,71	37.866,88	12 110,83	833.540,9
2087	50.465,63	27.189,13	23 276,50	856 817,4
2088	51.695,61	19.004,09	32 691.52	889.508,9
2089	53.544,99	12.914,46	40 630,53	930 139,53 977 526,43
2088	51.695,61			93

R\$ 1,00

## DEMONSTRATIVO VII – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA 2018

(LRF, art. 4°, § 2°, inciso V)

TRIBITO	MODALIDADE	SETORES/PROGRAMAS/	KENUNCIA	RENUNCIA DE RECEITA PREVISTA	EVISTA	COMPENSACÃO
}		BENEFICIARIO	2018	2019	2020	) )
Receita Tributária	Isenção Desconto Remissão	Aposentados Geral Pessoas Carentes Lei Incentivo	350.000,00	380.452.80	413.278,27	Para compensar a renuncia sempre mantemos o nosso cadastro imobiliário e economico atualizado, evitando a evasão e receitas. Alteração na legislação tributária, excluindo alguns descontos condicionados e ocasionando o aumento na base de calculo do IPTU
TOTAL			350.000,00	380.452,80	413.278,27	=

### DEMONSTRATIVO VIII – MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

### PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA - 2018

LRF, art. 4°, § 2°, inciso V

RS 1.00

LRF, art. 4 , § 2 , inciso v	
EVENTO	Valor Previsto 2018
Aumento Permanente da Receita	0,00
(-) Transferências constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0,00
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I+II)	0,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	
Impacto de Novas DOCC	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III-IV)	0,00

FONTE: Prefeitura Municipal de Bodoquena

### SEM MOVIMENTO



### ARF/Tabela 1 - DEMONSTRATIVO DOS RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

### PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE RISCOS FISCAIS DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS 2018

ARF (LRF, art 4°, § 3°)

RS 1 00

c .		R\$ 1,
Valor	Descrição	Valor
65.000,00	Abertura de Créditos Adicionais a partir da Reserva de Contingência e Cancelamento de Dotação	65.000,00
0,00		0.00
65.000,00	SUBTOTAL	65.000,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		
Valor		Valor
5.000.00		5.000.00
	Samuel de Linpoinio	3.000,00
300.000,00	Abertura de Créditos Adicionais a partir da Reserva de Contingência e Cancelamento de Dotação	300.000,00
305,000,00	SUBTOTAL	305.000,00
	TOTAL	
	0,00 65.000,00 IVOS Valor 5.000,00	Valor Descrição  65.000,00 Abertura de Créditos Adicionais a partir da Reserva de Contingência e Cancelamento de Dotação  0,00 65.000,00 SUBTOTAL  IVOS PROVIDÊNCIAS  Valor Descrição  5.000,00 Limitação de Empenho  300.000,00 Abertura de Créditos Adicionais a partir da Reserva de Contingência e Cancelamento de Dotação

FONTE: Prefeitura Municipal de Bodoquena



O PREFEITO MUNICIPAL DE BODOQUENA, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, através da Secretaria Municipal de Saúde CONVOCA o candidato relacionado abaixo para que no prazo de até 10 (dez) dias úteis em virtude de aprovação no processo seletivo simplificado 002/2017, para procedimentos contratuais de Recursos Humanos. O convocado deve comparecer no Departamento de Gestão de Pessoas, munidos com cópias reprográficas, dos seguintes documentos:

b) Cartão de Cadastro de Pessoal Física - CPF:

c) Certidão de Casamento ou Nascimento;

d) Certidão de Nascimento dos Dependentes (se possuir);

e) Titulo de Eleitor, (com comprovação de quitação perante a Justiça

f) Certificado de Reservista ou Dispensa de Incorporação

g) Comprovação de escolaridade exigida para o cargo; h) Declaração de Bens;

i) Conta Corrente (BC DO BRASIL);

j) Comprovante de PIS/PASEP (se já inscrito);

k) Exame Médico de Admissibilidade Funcional;

l) Comprovante de Residência;

m) Carteira de Registro no Órgão de Classe;

n) 01 fotografia 3x4, recente;

o) carteira de trabalho;

A não apresentação no prazo estabelecido, e não requerendo no mesmo prazo a prorrogação por igual período, terá sua convocação tornada sem efeito, sendo considerado desistente.

Classificação	Nome de Converade	Cargo	
.3.	Eva da Silva Barbosa	Tásmi	Local de Trabalho
	D21 0031	Enfermagem	Distrito de Morrari

Bodoquena-MS, 14 de julho de 2017.

### KAZUTO HORH

Publicado por: Dandalo de Souza Maciel Código Identificador:2E6CB1C2

### SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO LEI N. 750/2017

### LEI Nº 750/2017 Em, 13 de Julho de 2017

"Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2018 e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Bodoquena, Estado de Mato Gresso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Esta Lei fixa as Diretrizes Orçamentárias do Município de Bodoquena para o exercício de 2018, atendendo:

1 - as diretrizes, metas e prioridades para o orçamento do Município;

II - as diretrizes gerais da Administração Pública Municipal;

III - as diretrizes dos orçamentos fiscal e da seguridade social e das diretrizes gerais de sua elaboração; IV - os principios e limites constitucionais;

V - as diretrizes específicas do Poder Legislativo;

VI - as receitas municipais e o equilibrio com a despesa;

VII - a alteração na legislação tributária;

VIII - as disposições sobre despesas de pessoal e encargos;

1X - as disposições sobre as despesas decorrentes de débitos de

X - das vedações quando exceder os limites de despesa com pessoal e dos critérios e forma de limitação de empenho.

XI - as normas relativas ao controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos do orçamento; XII - as condições especiais para transferências de recursos públicos a entidades públicas e privadas;

XIII - as disposições gerais.

§ 1º - Fazem parte desta Lei o Anexo I de Diretrizes e Metas para a elaboração do Orçamento de 2018, o Anexo II - Metas Fiscais e o Anexo III - Riscos Fiscais estabelecidos nos parágrafos 1º e 3º do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal;

§ 2º - O Município observará as determinações relativas a transparências de Gestão Fiscal, estabelecidas no art. 48 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal e dos art. 4° e 44 da Lei Federal nº 10.257 de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade.

### CAPITULOI

Das Diretrizes Orçamentárias

As Diretrizes, Metas e Prioridades para o Orçamento do

Art. 2º - Em consonância com o art. 165, §2º, da Constituição Federal, as Diretrizes, as Metas e as Prioridades para o exercício financeiro de 2018, são especificadas nos Anexos a este Projeto de Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária para 2018, não se constituindo, porém, em limite à

### SEÇÃO II As Diretrizes Gerais da Administração Municipal

Art. 3º - A Receita e a Despesa serap orçadas a preço de julho de

Art. 4° - Os recursos ordinários do tesouro municipal obedecerão a seguinte prioridade na sua alocação, observadas as suas vinculações constitucionais e legais:

1 - pessoal e encargos sociais;

II - serviço da dívida e precatórios judic ais;

III - custeio administrativo, incluindo a preservação do patranônio público e contrapartida de convênios;

IV - investimentos.

Art. 5° - Os critérios adotados para definição das diretrizes serão os seguintes;

1 - priorizar a aplicação de recursos destinados à manutenção das atividades já existentes sobre as ações em expansão;

II - os projetos em fase de execução, desde que contidos na Lei de Orçamento, terão preferência sobre os novos projetos:

Art, 6° - Fica o Poder Executivo autorizado a representar o Municipio nas alienações, subvenções, convênios, acordos e contratos e a proceder todos os atos para a perfetta representatividade do Município, na celebração de convênios, contratos e outros atos de competência do Executivo.

Art. 7º - A proposta orçamentária do Município para o exercício de 2018 será encaminhada pelo Poder Executivo à Câmara Municipal até o dia 30 de outubro de 2017, conforme estabelece a Lei Orgânica do Municipio.

### SEÇÃO III

As Diretrizes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e das Diretrizes Gerais de sua Elaboração

Art. 8º - Os orçamentos fiscal e da seguridade social estimarão as receitas e fixarão as despesas dos Poderes Executivo e Legislativo:

I - o orçamento fiscal refere-se aos Poderes do Município, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Direta e indireta. inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

- II o Orçamento da Seguridade Social, abrange todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.
- Art. 9° O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social e obedecerá ao disposto nos arts. 194, 195, 196, 199, 200, 203, 204, e § 4º do art. 212 da Constituição Federal, e contará, dentre
- das contribuições sociais previstas na Constituição;
- II de transferências de recursos do Tesouro, Fundos e entidades da Administração Indireta, convênios ou transferências do Estado e da União para a seguridade social.
- Art.10 Na Lei Orçamentária Anual, que apresentará conjuntamente a programação dos orçamentos, fiscal e da seguridade social, a discriminação e a identificação da despesa, far-se-á por categoria econômica, grupo de natureza da despesa e modalidade de aplicação.
- § 1º As despesas de cada Unidade Orçamentária serão discriminadas e classificadas por:
- I Grupos de Natureza de Despesa;
- II Função, Subfunção e Programa;
- III Projeto/Atividade.
- § 2º Para o efeito desta Lei, entende-se por:
- 1 função, o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa
- II subfunção, representa uma partição da função, visando a agregar determinado subconjunto de despesa do setor público;
- III programa, um instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurados por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
- IV projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou
- V atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se tealizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário á manutenção da ação de governo;
- § 3° Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de projetos e atividades, especificando os respectivos valores, bem como as unidades orçamentárias
- § 4º Cada projeto ou atividade identificará a Função, a Subfunção e o Programa aos quais se vinculam.
- § 5º -Para efeno de informação ao Poder Legislativo, a proposta orçamentária constará, os orçamentos fiscais e da seguridade social, referentes aos poderes do Município, seus fundos e órgãos da administração direta, indireta, autarquias e fundações criadas e mantidas pelo poder público municipal, discriminando a despesa em nível de categoria econômica, por grupos de despesa, a origem dos recursos, detalhada por categoria de programação, indicando-se para cada um, no seu menor nível, segundo exigências da Lei nº 4.320/64, obedecendo à seguinte discriminação:
- 1 o orçamento pertencente a cada Órgão e Unidade Orçamentária;
- 11 as fontes dos recursos Municipais, em conformidade com os concettos e especificações das Fontes de Receita constantes nas regulamentações da Secretaría do Tesouro Nacional-STN, a serem discriminadas por fentes de acordo normas do TC/MS.
- III as categorias econômicas e grupos de natureza de despesas, em conformidade com os conceitos e as especificações constantes em

portariasexpedidas pela da Secretaria do Tesouro Nacional de Ministério da Fazenda, obedecendo à seguinte classificação:

### despesas correntes:

- a) 1- Pessoal e Encargos Sociais: atendimento de despesas com pessoal, obrigações patronais, inativos, pensionistas e salário família: b) 2- Juros e Encargos da Dívida: cobertura de despesas com juros e encargos da dívida interna e externa
- c) 3- Outras Despesas Correntes atendimento das demais despesas correntes não especificadas nos grupos relacionados nos itens

### despesas de capital:

- a) 4- Investimentos: recursos destinados a obras e instalações. equipamentos e material permanente, diversos investimentos e
- b) 5- Inversões Financeiras atendimento das demais despesas de capital não especificadas no grupo relacionado no item anterior;
- c) 6- Amortização da Dívida: amortização da dívida interna e externa
- § 6° Se houver alteração nas fontes de recursos ou categorias económicas ou grupos de despesas pelos órgãos responsáveis pelas finanças públicas fica o poder executivo autorizado a adequá-las;
- § 7º São desvinculadas as disponibilidades financeiras pertencentes a fundos, autarquias e fundações, a serem apuradas e destinadas, a qualquer tempo, a Conta única gestora dos recursos próprios do
- § 8º As alterações nas fontes de recursos especificadas nos contratos e demais documentos que o substituen, bem como alteração das dotações orçamentárias nos contratados poderão ser realizadas por apostilamento.
- Art. 11 A Lei Orçamentária Anual incluirá dentre outros, os seguintes demonstrativos:
- I das receitas arrecadadas conforme prevê o parágrafo 1º do art. 2º,
- II das despesas conforme estabelece o § 2º do art. 2º da Lei Federal
- III dos recursos destinados a manutenção e ao desenvolvimento do ensino, de forma a caracterizar o cumprimento das determinações constitucionais e da Lei nº 11.494/07:
- IV dos recursos destinados para a execução dos serviços de saúde em cumprimento ao índice estabelecido na Constituição Federal;
- V por projetos e atividades, os quais serão integrados por títulos, quantificando e qualificando os recursos; VI - reserva de contingência para atendimento de passivos
- contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.
- Art. 12 Na elaboração da Proposta Orçamentária, o Poder Executivo deverá incentivar a participação popular através de audiências públicas, conforme estabelece no art. 48 de Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2.000 e como condição obrigatória para aprovação da Proposta Orçamentária pela Câmara Municipal deverá ser realizada audiência pública conforme estabelece os art. 4º e 44 da Lei Federal
- Art. 13 Os orçamentos das Administrações Indiretas e dos Fundos constarão da Lei Orçamentária Anual, em valores globais, não lhes prejudicando a autonomia da gestão legal de seus recursos, cujos desdobramentos, alterações e suplementações serão aprovados pelo Poder Executivo durante o exercicio de sua vigência, nos termos da
- § 1° Aplicam-se às Administrações Indretas, no que couber, os limites e disposições da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, cabendo a incorporação dos seus Orçamentos Anuais assim como as Prestações de Conta, às Demonstrações Consolidadas do Município, excetuando fundação pública de direito privado.

- Art. 14 Fica autorização a abertura de créditos adicionais suplementares, especiais ou extraordinários, até o valor de 30% (trinta por cento) para a criação de programas, projetos e atividades ou elementos de despesa, que na execução orçamentária se fizerem necessários ou que apresentem insuficiência de dotação, de acordo com os artigos 40; 41; 42 e 43 e seus parágrafos e incisos, da Lei Federal 4.320/64, podendo para tanto suplementar ou anular dotações entre as diversas fontes de receitas e diversas unidades orçamentarias, fundos ou fundações e demais entidades da administração indireta.
- § 1º Para abertura de créditos adicionais, de acordo com os artigos 41 e 43 e seus parágrafos e incisos da Lei Federal 4.320/64, a administração municipal poderá remanejar dotações entre as diversas unidades orçamentárias e diferentes fontes de receitas.
- § 2º Excluem-se do limite estabelecido na Lei Orçamentária, ficando autorizadas, para utilização dos Poderes Executivo e Legislativo, as suplementações de dotações para atendimento à ocorrência das seguintes situações:
- I insuficiência de dotação dentro de um mesmo grupo de natureza de despesa, da mesma categoria e do mesmo grupo de fontes de recursos, em conformidade com os grupos e fontes de receitas registradas no
- 11 insuficiência de dotação no grupo de natureza de despesas 1-Pessoal e Encargos Sociais;
- III insuficiência de dotação nos grupos de natureza de despesas 2-Juros e Encargos da Dívida e 6- Amortização da Dívida;
- IV suplementações para atender despesas com o pagamento dos
- V suplementações que se utilizem dos valores apurados conforme estabelece nos incisos I e II do parágrafo 1º do artigo 43, da Lei
- VI Insuficiência de dotação dentro do mesmo projeto ou atividade, no limite dos mesmos;
- VII supiementações para atender despesas com educação
- VIII suplementações para atender despesas com ações e serviços de
- §3º Na lei orçamentária para 2018 a discriminação da despesa, quanto a sua natureza, far-se-a, no mínimo, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, podendo o detalhamento por elemento de despesa ser criado por ato do Poder
- Art. 15 Na Lei Orçamentária Anual, nos termos do artigo 5º da Lei Complementar 101, constará uma reserva de contingência não superior a 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida, para atendimento complementar das situações de passivos contingentes e outros riscos eventuais, fiscais imprevistos
- § 1º -Aplica-se a reserva de contingência o mesmo procedimento e condições para o Poder Executivo e o Poder Legislativo no que
- § 2º -Os recursos da reserva de contingência, previsto no caput deste artigo, poderão, também, serem utilizados para a suplementação de créditos orçamentários que se revelarem insuficientes, no decorrer do exercicio, conforme artigo 8º da Portaria interministerial STN-MF/SOF-MP nº 163 de 04 de maio de 2001 e alterações posteriores.
- Art. 16 Fica autorizada a realização de concursos públicos ou contratação de pessoal nos termos do art.37 da Constituição Federal

- 1 atendam os dispositivos do arago 169 da Constituição Federal limites estabelecidos na LeiComp ementar nº 101 de 04 de maio d 2000;
- sejam para suprir deficiências de mão de obra ou ampliação de
- Art. 17 No Orçamento para o exercício de 2018 as dotações com pessoal serão incrementadas de acordo com a expectativa de correção monetária para o próximo exercicio, para assegurar a reposição e reajuste salarial. SECAO IV

### Os Princípios e Limites Constitucionais

- Art. 18 O Orçamento Anual com relação a Educação e Cultura, observará as seguintes diretrizes tanto na sua elaboração como na sua
- I Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, de que trata o artigo 212 da Constituição Federal, com aplicação mínima de 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, compreendida a
- II FUNDEB, a receita formada com base em contribuição por aluno e a despesa com aplicação minima de 60% (sessenta por cento) na remuneração dos profissionais do magistério, em efetivo exercício de suas atividades no ensino fundamental e Infantil público.
- Parágrafo único Os recursos do FUNDEB, assim como a sua individualizados em termos de registro de receita, bem como aplicação de despesa, de forma a evidenciar as suas Gestões, assim como facilitar as Prestações de Contas a quem de direito.
- Art. 19 Às operações de crédito, aplicam-se as normas estabelecidas no inciso III do Art. 167 da Constituição Federal;
- Art. 20 Às operações de crédito por antecipação da Receita Orçamentária aplicam-se as disposições estabelecidas na Resolução do Senado Federal de nº 43, de 21 de dezembro de 2001.
- Art. 21 É vedada a utilização de recursos transferidos, em finalidade
- Art. 22 A despesa total com pessoal do Poder Executivo não podera exceder o percentual de 54% e a do Poder Legislativo em 6%, da Receita Corrente Líquida do Município, considerada nos termos dos artigos 18, 19 e 20 de Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000 e no caso de limitação de empenho obedecerá ao disposto no art. 38
- Art. 23 As operacionalizações e demonstrações contábeis compreenderão, isolada e conjuntamente, as transações e operações de cada Órgão e Fundo ou entidade da administração direta, nos termos do inciso III do art. 50 da Lei Complementar nº 101 de 04.05.2000.
- Art. 24 Integra a Dívida Pública Consolidada as operações de crédito de prazo inferior a 12 (doze) meses, cujas receitas tenham constado do Orçamento, nos termos do parágrafo 3º do art. 29 da Lei

Paragrafo único -Equipara-se a Operação de Crédito e integrará a Divida Pública Consolidada, nos termos do parágrafo 1º do art. 29 da Lei 101 de 04.05.2000, sem prejuizo do cumprimento das exigências dos artigos 15 e 16 da mesma Lei: 1 - a assunção de dividas;

- II o reconhecimento de dividas;
- III a confissão de dividas.
- Art. 25 Os Precatórios Judiciais não pagos durante a execução do Orçamento em que houverem sido incluídos integram a dívida consolidada para fins de aplicação dos limites da dívida, conforme § 7º do artigo 30 da Lei Complementar 101 de 04.05.2000.

Parágrafo único- A Pessoa Jurídica em débito com o Sistema de Seguridade Social, e com o Município, não poderá contratar com o Poder Pablico nem dele receber beneficios ou incentivos fiscais ou creditícios, conforme estabelece o § 3º do artigo 195, da Constituição

### SEÇÃO V As Diretrizes Específicas do Poder Legislativo

- Art. 26 Para elaboração da proposta orçamentária da Câmara Municipal fica estipulado o percentual de 7%( sete por cento) da Receita Tributária do Município e das Transferências Constitucionais da União e do Estado, obedecendo aos artigos 158 e 159 da Constituição Federal e do produto da Receita da Dívida Ativa Tributária e conforme Parecer "C" nº 00/0003/2001 do Tribunal de Contas do Estado de MS de 28 de março de 2001, conforme rege o artigo 29 - A da Constituição Federal.
- § 10 Os repasses à Câmara Municipal se farão mensalmente, na proporção de um doze avos do total da receita arrecadada no exercício anterior ao dos repasses, conforme legislação específica descrita no
- § 2 ° A Camara Municipal enviará até o décimo quinto dia de cada mês, a demonstração da execução orçamentária do mês anterior para fins de integração à contabilidade geral do município de forma a atender as exigências dos arts. 52, 53 e 54 da Lei 101/00.
- § 3º O valor do orçamento do Poder Legislativo municipal poderá ser suplementado ou reduzido nas hipóteses previstas no Artigo 43 da Let nº 4.320/64, observando o Parecer "C" nº 00/0024/2002, do
- Art. 27 As despesas com pessoal e encargos da Câmara Municipal, incluindo os subsidios dos vereadores limitar-se-ão ao estabelecido na alínea "a" do inciso III, do artigo 20, da Lei Complementar 101 de 04.05.2000 e aos limites impostos no artigo 29-A da Constituição

### SEÇÃO VI

### As Receitas Municipais e o Equilíbrio com a Despesa

- Art. 28 Constituem-se receitas do Município aquelas provenientes:
- I dos tributos de sua competência;
- Il de prestação de serviços;
- III das quotas-parte das transferências efetuadas pela União e pelo Estado, relativas às participações em impostos Federais e Estaduais, conforme artigu 158 e 159 da Constituição Federal;
- IV de convênios formulados com órgãos governamentais;
- V de empréstimos e financiamentos, com prazo superior a 12 (doze) meses, autorizados por Lei específica, vinculados a obras e serviços
- VI recursos provenientes da Lei Federal nº 11.494/07;
- VII das demais receitas auferidas pelo Tesouro Municipal;
- VIII das transferências destinadas à Saúde, à Assistência Social e à Habitação pelo Estado e pela União;
- IX das demais transferências voluntárias e doações.
- Art. 29 Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos das modificações na legislação tributária, da variação do indice inflacionário, do crescimento econômico ou de qualquer outro fato relevante e serão acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos últimos 3 anos, da projeção para os dois seguintes aquela a que se referirem, e da metodología de cálculo e premissas utilizadas.

- § 1º Reestimativa de receita por parte do Poder Legislativo só sere admitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal.
- § 2° -O montante previsto para receitas de operações de crédito não poderá ser superior ao das Despesas de Capital constantes do Projeto
- § 3° O Poder Executivo colocará a disposição do Poder Legislativo Municipal e dos demais poderes, no mínimo 30 (trinta) días antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas orçamentárias, os estudos e as estimativas das recei as para o exercício subsequente. inclusive da corrente líquida e as respectivas memórias de cálculo.
- Art. 30 Fica autorizada a concessão ou ampliação de incentivo ou beneficio de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita, devendo estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentáriofinanceiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atendendo a pelo menos uma das seguintes condições:
- 1 demonstração pelo proponente de que a remuncia foi considerada na estimativa da receita orçamentá ia, na forma do art. 12 da Lei Complementar nº 101 e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da Lei de Diretrizes Orçamentárias
- II estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no "caput", por meio de aumento da receita, proveniente da elevação de aliquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.
- § 1º -A renúncia compreende anistia, remissão, subsidio, crédito presumido, concessão de isenção de caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros beneficios que
- § 2º -O disposto neste artigo não se aplica ao cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança administrativas, extra judiciais ou judiciais.
- Art. 31 As receitas próprias de Órgãos, Fundos, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal, serão programadas para atenderem, preferencialmente as funções próprias de cada um,os gastos com pessoal e encargos sociais, os juros, os encargos e amortização da dívida, a contrapartida a financiamentos e outros necessários para a sua manutenção ou investimentos prioritários, bem como racionalização des despesas.

Parágrafo Único -As receitas dos Fundos serão registradas nos Fundos, separando-se por rubricas orçamentárias específicas, inclusive as relativas aos convênios que deverão ser individualizados, exceto as transferências financeiras da Prefeitura Municipal, que serão contabilizadas como receitas extra orçan entárias. SEÇÃO VII

### A Alteração na Legislação Tributária

- Art. 32 O Poder Executivo providenciará, a fim de assegurar a programação e arrecadação de recursos, revisões tributárias,
- 1 a revisão da legislação e manutenção do cadastro imobiliário, para efeito de regulamentação, lançamento e arrecadação do IPTU;
- II manutenção do cadastro dos contribuintes do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, paprimoramento no sistema de sua fiscalização e cobrança;
- III melhoria na sistemática de cobrar a do ITBI imposto de transmissão "inter vivos", a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantía, bem como cessão de direitos a sua aquisição; adequando-o à realidade e valores de mercado;

www.diariomunicipal.com.br/assomasul

- IV ao acompanhamento e controle do valor adicionado, para efeito de crescimento do indice de participação no ICMS - imposto sobre a circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação;
- V a recuperação dos investimentos, através da cobrança da contribuição de melhoria prevista em lei;
- VI a cobrança, através de tarifas decorrentes de serviços públicos ou do exercício do poder de polícia, com seus custos atualizados de acordo com o dimensionamento das despesas aplicadas na prestação dos serviços e nas demais atividades vinculadas aos contribuintes imobiliários, prestadores de serviços, comércio e indústria em geral,
- VII a modernização da Administração Pública Municipal, através da capacitação dos recursos humanos, claboração de programas de modernização e reestruturação administrativa, aperfeiçoamento das ações administrativas e financeiras, desenvolvimento gerencial, redução de despesas de custeio, racionalização de gastos e implementações da estrutura operacional para o atendimento adequado das aspirações da coletividade.
- Art. 33 O Município fica obrigado a arrecadar todos os tributos de

### SEÇÃO VIII

### As Disposições sobre Despesas com Pessoal e Encargos

- Art. 34 Para atendimento das disposições contidas no Art. 169 da Constituição Federal, fica o poder executivo autorizado, no decorrer da execução orçamentária, a efetuar os ajustes necessários, para se adequar a Lei Complementar 101 de 4 de maio de 2000.
- Art. 35 Para exercício financeiro de 2018, serão consideradas como despesas de pessoal a definição contida no art. 18 da Lei
- § 1° Se houver necessidade o Poder Executivo encaminhará projeto de lei visando adequação da estrutura administrativa, do quadro de vagas, do plano de cargos e do estatuto dos servidores.
- § 2º Observado os limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal o Poder Executivo poderá encaminhar projeto de lei visando a concessão ou redução de vantagens e aumento da remuneração dos servidores, bem como extinção, revisão, adequação ou criação de SEÇÃO IX

### As Disposições Sobre as Despesas Decorrentes de Débitos de

Art. 36 - Para atendimento ao prescrito no art. 100, da Constituição Federal fica o Poder Executivo autorizado a incluir no Orçamento, a previsão de dotação orçamentária ao pagamento de débitos oriundos de precatórios judiciários.

Parágrafo Único - A relação dos débitos, de que trata o "caput" deste artigo, somente incluirá precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequenda e atendam a pelo menos uma das seguintes condições:

- I certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução;
- II certidão que não tenham sido opostos embargos ou qualquer
- III precatórios apresentados, com características dos itens acima, até a data de 01 de julho de cada ano.

### SECÃO X

Das vedações quando exceder os limites de despesa com pessoal e dos Critérios e Forma de Limitação de Empenho.

- Art. 37. A averiguação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 da Lei Complementar no 101/2000, será realizada no
- Parágrafo Único Se a despesa total com pessoal dos poderes executivo e legislativo exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados:
- 1 a concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contra ual, ressalvada a revisão prevista no Inciso X do artigo 37 da Constitueção Federal; II – criação de cargo, emprego ou runção;

### III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de

- IV provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, V – contratação de hora extra.
- Art. 38 Se a despesa total con pessoal, do Poder ou Órgão, ultrapassar os limites definidos na Lei Complementar no 101/2000. sem prejuizo das medidas previstas no art. 22 da Lei Complementar nº 101/00, o percentual excedente terà de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos parágrafos 30 e 40 do art. 169 da Constituição Federal.
- § 10 -No caso do inciso I do Parágrafo 30 do art. 169 da Constituição Federal, o objetivo poderá ser alcançado tanto pela extinção de cargos e funções, quanto pela redução dos va ores a eles atribuídos.
- § 20 É facultada a redução temporária da jornada de trabalho com adequação dos vencimentos à nova carga horária.
- Art. 39 Se verificado, ao final de um quadrimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, os Poderes Legislativo e Executivo promoverão, por ato próprio nos mon antes necessários, nos 30 dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, utilizando os critérios de redução de despesas na ordem inversa ao estabelecido no art. 4º desta Lei, respetiando o pagamento da Dívida
- § 10 No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que pareial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados, dar-se-á de forma proporcional as reduções efetivadas;
- § 20 Não serão objeto de limitações as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais, inclusive aquelas destinadas ao SEÇÃO XI

### As Normas Relativas ao Controle de Custos e Avaliação dos Resultados dos Programas Financiados com Recursos do

Art. 40 -Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a escrituração contábil será efetuada de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo, bem como implantará controle de custos SEÇÃO XII

### As Condições Especiais para Transferducias de Recursos Públicos a Entidades Públicas e Privadas

- Art, 41 -A destinação de recursos para d reta ou indiretamente cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficir de pessoas jurídicas deverá ser autorizada em Lei e destinarem-se a atender as diretrizes e metas constantes no art. 2º e no anexo I desta lei
- Art.42- Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convêmos de mútua colaboração com órgãos e entidades da Administração Pública

Federal, Estadual e Municipal e a promover a concessão de subvenções sociais, auxílios ou contribuição à organização da sociedade civil, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inclusive cooperativas, mediante Termo de Colaboração ou Termo de Fomento, e ainda, firmar Acordos de Colaboração sem transferência de recursos financeiros, obedecendo ao interesse e conveniência do

- § 1º Os termos de colaboração e de fomento devem ser precedidos de chamamento público nos termos em que dispõe a Lei 13.019/2014, e que será considerado inexigível ou dispensado nos casos previstos na
- § 2º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar termos de culaboração ou de fomento com as organizações sociais, sem fins lucrativos, relacionadas no anexo de metas e diretrizes, para transferência de recursos destinados à execução de atividades ou projetos de interesse e competência do município nas áreas de educação, saúde, assistência social, cultura, meio ambiente e esporte, entre outras, através processo de inexigibilidade de chamamento
- § 3º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar termo de contribuição com entidades sem fins lucrativo, enquadradas ou não na Lei 13.019/2014, relacionadas no anexo metas e diretrizes, para repasse de contribuições, como despesas às quais não corresponda contraprestação direta em bens e serviços e que não seja reembolsável pelo recebedor, inclusive as destinadas a atender a despesas de manutenção de outras entidades de direito público ou privado, que desenvolvam atividades de interesse da população local, nas áreas de esporte, lazer, cultura e outras de interesse da população.
- Art. 43 A despesa com parcerias a organizações privadas sem fins lucrativos, a cooperação técnica e financeira ou contrapartidas em convênios e acordos far-se-á em programação específica classificada
- Art. 44 É vedado o pagamento, a qualquer título, a servidor da Administração Direta ou Indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica ou qualquer serviço ligado a administração CAPÍTULO II

### Das Disposições Gerais

- Art. 45 As propostas de modificação no Projeto da Lei Orçamentária Anual serão apresentadas, no que couber, da mesma forma e nivel de detalhamento dos demonstrativos e anexos apresentados.
- Art. 46 Para ajustar as despesas ao efetivo comportamento da receita, poderá constar na Lei Orçamentária Anual, autorização ao Poder Executivo para abertura de crédito adicional suplementar ou especial até quarenta por cento sobre o total da despesa fixada no orçamento geral do Município, utilizando os recursos previstos nos incisos I, III e IV do § 1º do Artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320/64.
- Art. 47 Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual não for aprovado até 31 de dezembro de 2017, a sua programação será executada mensalmente até o limite de 1/12 (um doze avos) do total, observada a efetiva arrecadação no més anterior, até a sua aprovação pela Câmara Municipal, vedado o início de qualquer projeto novo.
- Art. 48 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

### KAZUTO HORII

Prefeito Municipal

ANEXO I - DA LEI N º 750/2017 de, 13 de Julho de 2017.

DIRETRIZES E METAS PARA A ELABORAÇÃO DO

As diretrizes que o município estabelecerá na fixação das despesas na proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2018,

### I - Incrementar o desenvolvimento de programas na área da apoiar o ensino infantil, buscando a proteção à criança;

b) intensificar as ações e programas do ensino fundamental no sentido de motivar a frequência escolar, como forma de garantir a erradicação do analfabetismo municipal e reduz r a evasão escolar

II - oferecer saúde de qualidade, implementando ações e serviços de

garantam a atenção integral, equânime e humanizada a população para promoção, proteção e recuperação de saúde, incluindo:

ações de vigilância epidemiológica e controle de doenças;

vigilância nutricional, controle de deficiências nutricionais, orientação alimentar, e a segurança alimentar promovida no âmbito do SUS; educação para a saúde; saúde do trabalhador;

assistência saúde em todos os níveis de complexidade: atenção básica, media e alta complexidade ambulatorial e hospitalar, e serviços de assistência farmacêutica;

atençãoa saúde dos povos indigenas;

capacitação de recursos humanos.

III - desencadear e apoiar programas e ações de geração de emprego e rendas e de capacitação de mão de obra, através de convenios e parcerias com entidades afins;

IV - desenvolver programas voltados à implantação, ampliação e/ou melhoria da infraestrutura urbana e rural, com o desenvolvimento inclusive de programas de revitalização de praças, jardins e áreas de

V - fomentar o desenvolvimento socioeconómico do Município e implantar políticas ambientais compatibilizando-as com uso

VI - buscar a redução dos desequil brios sociais, promovendo a modernização e a competitividade da economia municipal;

VII - estimular e desenvolver programas para fortalecimento da agropecuária, especialmente para agricultura familiar, da agroindústria e ações que visem o incremento de outras atividades

VIII - executar ações de planejamento, fortalecimento, desenvolvimento e divulgação dos aspectos turísticos municipais e outras atividades que visem a diversificação da atividade no

IX – propiciar oportunidades de lazer, esporte e cultura, buscando a integração e o bem estar social, produção e consumo de bens e serviços culturais, preservação de monumentos históricos e o resgate da memória e identidade cultural e insultuir incentivo fiscal para a

X - desenvolver programas que estimulem a instalação de novos comércios e indústrias;

XI - desenvolvimento de programas de apoio à assistência social aos mais necessitados, em especial à população carente, as crianças e adolescentes, os idosos e os excluidos do processo produtivo;

XII - Investimento em programas sociais voltados para a melhoria de qualidade de vida da população em geral, em especial a mais carente: XIII - executar ações de administração e planejamento municipal, buscando o equilibrio financeiro e mellor alocação dos recursos públicos;

XIV - reestruturação, modernização e apranoramento da fiscalização

As metas a serem instituídas para elaboração do orçamento 2018 atenderão prioritariamente as descrições a seguir, não se constituindo. porém, em limite à programação das despessis

### LADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS:

As metas da administração municipal para as áreas de planejamento, administração e finanças estão voltadas para a melhoria da qualidade do serviço público, para o aumento das rece tas próprias municipais e

- adoção do planejamento efetivo como instrumento de desenvolvimento, dentro das seguintes prioridades:
- Desenvolver ações de capacitação e qualificação de recursos humanos do Município, com prioridade para a questão da qualidade e
- · Dotar o Município de aparelhos, mobiliários em geral, veículos, maquinarios – frota municipal e modernizar a administração pública municipal, mediante alocação de dotações para melhorar o sistema de informatização, organização e controle: · Revisão das Leis Municipais;
- Revitalização, modernização e conservação do arquivo municipal:
- Promover a progressão funcional e a reposição do poder aquisitivo dos veneimentos, salários e proventos dos cargos e funções, bem como implementar o pagamento de salários e proventos; Amortização de dividas contratadas;
- Promover a construção, reforma e manutenção de prédios públicos;
- · Implementar todas as unidades municipais com equipamentos e materiais permanentes com vistas a adequação dos serviços ofertados
- Dispor de bens públicos através dos meios legais como leilões de equipamentos, maquinários ou veículo que por ventura vier a onerar o

### II - DESENVOLVIMENTO SOCIAL

As metas para as atividades sociais da administração municipal contemplam ações integradas entre os setores públicos, voltados para o atendimento das necessidades imediatas da população, de acordo

Propiciar instrumentos e condições capazes de efetuar a coordenação, o controle e o acompanhamento das atividades de transporte e alimentação escolar, manutenção e ampliação da rede física;

Consolidar instrumentos eficazes de coordenar, instruir, supervisionar e avaliar do ponto de vista técnico - pedagógico e administrativo, os sctores operacionais da Educação e Saúde:

Construir, ampliar, reformar, adequar e equipar os prédios da educação, da saúde e das creches;

Assegurar os mecanismos que permitem a elaboração e o estabelecimento de uma política de investimentos, desenvolvendo sistemas capazes de otimizar custos financeiros de estrutura organizacional no âmbito da Rede Municipal de Ensino e órgão central; consolidar a municipalização do sistema de saúde em todos os

Intensificar a implementação dos sistemas de informatização da rede municipal de ensino, saúde e assistência social;

Priorizar o atendimento à saude com mantendo quadro funcional adequado com vistas ao atendimento das necessidades da população;

Apoiar os Conselhos Gestores e Associações de Pais e Mestre no âmbito do município;

Supervisionar, interferir e instruir as unidades escolares e centros de educação infantil, para que propiciem um ensino que assegure padrões minimos de qualidade exigidos à formação do cidadão;

Priorizar os serviços preventivos de saúde, visando a educação

Propiciar mecanismos que assegurem um regime de colaboração entre as instituições públicas e privadas, visando a definição de uma política

Abastecer as unidades de saúde municipais com medicamentos e materiais de uso médico e odontológico, bem como equipamentos e

Realizar investimentos para manutenção dos programas destinados ao atendimento social da população carente, nas áreas de assistência e рголюção, geração de emprego e renda, triagem, encaminhamento e

Implementar os projetos de assistência e apoio a idosos de acordo com o estabelecido no Estatuto do Idoso, propiciando sua integração social, fortalecendo dos laços familiares, bem como o exercício da cidadania;

Melhorar a qualidade do ensino e da aprendizagem, visando a formação do cidadão consciente dos seus direitos e deveres, que o mesmo seja capaz de interferir no meio em que vive buscando o bem

Atender crianças, adolescentes e ovens, dentro do estabelecido pelo estatuto da criança e adolescentes, inclusive vítimas da violência e prostituição infantii, buscando garantir-lhes seus direitos sociais básicos, priorizando a manutenção saudávei dos mesmos na família e comunidade para formação da cidadania;

Viabilizar a implementação e a implantação de programas para atender jovens e adolescentes;

Otimizar os trabalhos de regularização e urbanização social; Estimular a elaboração e execução dos projetos comunitários de

Utilizar sistemas cooperativos no atendimento às necessidades da Estimular programas para o estabe ecimento de atividades geradoras

de emprego e renda para atender a população em geral; Estimular a parceria com a iniciativa privada na execução de programas, projetos e serviços socias;

Desenvolver projetos de apoio, orientações e implementar o atendimento de urgência e emergencial à gestantes de alto risco,

carentes e a redução de índices de mortalidade infantil; Desenvolver ações voltadas ao atendimento à família que amenizem a

Incentivar parcerias visando a ampliação da oferta de emprego e renda;

Apoiar ações de prevenção, habilitação, reabilitação, integração social das pessoas com deficiência;

Apoiar associações comunitárias e en idades visando à implementação da política de assistência social no município, bem como o trabalho em rede de atendimento integrada;

Viabilizar ações sociais Inter setor ais para ampliação de metas, otimização de recursos e melhoria na qualidade do atendimento:

Garantir a distribuição de medicamentos à população carente; Capacitar profissionais por meio de cursos de formação aperfeiçoamento, para atuação e serviços de saúde;

Manter e implementar os programas de auxilio financeiro e auxilio de materiais e produtos a pessoas carentes Manutenção e implementação de ações e programas para o controle de doenças transmitidas por vetores.

Firmar termos de colaboração ou de formento ou termo de contribuição com as organizações sociais, sem fins lacrativos, listadas abaixo:

ENTIDADES	inis licrativos, listadas abaixo:
Associação de Paes e Amigos dos Ex Associação Beneficense de Proteção a	eppionaia de Rost.
	92 251 210 mg and
HI DESENVOLVIMEN	3700001-37

### III DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

As metas para os projetos de desenvolvimento econômico do Município se voltam para a geração de emprego e renda e ao desenvolvimento de seu potencial, de acordo com as seguintes

Estimular a formação de organizações produtivas comunitárias; Promover o acesso a informação sobre avanços científicos e tecnológicos de interesse da comunidade, bem como difusão de tecnologias existentes ou alternativas pare o incremento das atividades

Estimular a legalização das atividades econômicas do setor informal; Recadastrar as atividades econômicas municipais;

Fomentar as atividades de comércio de bairros e criação de condições para a viabilização de formas alternativas de comercialização; Incentivar a implantação de indústrias e agroindústrias;

Dar suporte e divulgação ao produto turist co local;

Realizar estudos e pesquisas sobre a produção comercial e industrial

Incentivar a implantação de agroindústrias, com utilização de capital privado e público, direcionando os esforços para as atividades

Apoiar as indústrias regionais para agregarem outros produtos da cadeia produtiva incorporando novos sistemas de comercialização; Fomentar a Economia Solidária no municipio;

Apoiar e estimular o desenvolvimento da cadeia produtiva da

www.diariomunicipal.com.br/assomasul

### PLANEJAMENTO URBANO, MEIO SANEAMENTO

O planejamento urbano municipal, o desenvolvimento da cidade, em conjunto com as questões ambientais e de saneamento deverá

Elaboração de Diretrizes de Crescimento e Desenvolvimento da Cidade, projetos estratégicos de desenvolvimento; adequada utilização da área urbana e uso do solo e plano de mobilidade urbana, voltados para melhoria da qualidade de vida da população;

Programa de paisagismo - manutenção das praças públicas, canteiros e áreas verdes do Município;

Implementar Políticas e Parcerias para a elaboração e implementação dos Pianos locais como: Agenda 21, gestão dos resíduos sólidos. coleta seletiva de lixo e Educação Ambiental nas escolas, comunidades e empresas;

comunidades e empresas. Implantação de sistema de coleta e destinação final de lixo hospitalar; Regulamentação do sistema de monitoramento de vegetação arbórea

Implantação de programa de controle e fiscalização da atividade geradora de poluição sonora e visual;

Induzir meihorias no sistema rodoviário, sistema de transporte, meio ambiente, abastecimento de água, tratamento de esgoto, à energia, à implantação industrial, desenvolvimento sustentável;

Ofertar equipamentos urbanos e comunitários, transporte e serviços públicos adequados aos interesses e necessidades da população;

Promover o ordenamento e o controle do solo urbano, visando o cumprimento da função social da propriedade;

Preservar, proteger e recuperar o patrimônio natural e construido. cultural, histórico, artísticos, paisagístico e arqueológico;

Garantir a formalização de convênios ou contratos com as entidades

### V INFRA-ESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

Os serviços de infraestrutura têm como meta preparar a cidade para os patamares de desenvolvimento exigidos pela população das seguintes

Implantar e fazer manutenção urbana, com a adoção de critérios de iluminação pública, estendendo a locais não atendidos pela rede convencional, inclusive rural e sinalização do Município;

Executar obras de canalização de córregos de acordo com princípios

Promover a drenagem e o asfaltamento de vias públicas de acordo com as diretrizes dos Planos;

Promover ações de integração e participação das comunidades locais na execução de obras e serviços públicos de interesse coletivo;

Promover a drenagem, construção de pontes, aterros, eneascalha mento e patrolamento das estradas vicinais do Município;

Executar a limpeza de terrenos baldios e residências em bairros, para witar a proliferação de doenças;

anter, revitalizar e ampliar o sistema viário Urbano e Rurai do

### VI CULTURA, ESPORTE E LAZER

As atividades culturais, desportivas e de lazer tem como meta o resgate da cultura regional, a aproximação das pessoas e a valorização de espaços públicos, com as seguintes prioridades:

Promover ações de incentivo às atividades culturais e manifestações populares, incluindo a construção de espaços apropriados;

Manter programas destinados ao lazer da população em geral, incluindo construção de espaço apropriado;

Manter os mecanismos de parceria com a iniciativa privada na manutenção e criação de espaços de recreação e lazer; Comentar as atividades esportivas amadoras em todas as suas

nodalidades, inclusive com a construção de espaços apropriados; fanter, revitalizar, modernizar, informatizar e ampliar o acervo da

cordenar a política cultural voltada a criação artística, na produção e nsumo de bens e serviços culturais para todas as camadas da pulação, promovendo shows artísticos de interesse da comunidade; anter os programas e projetos voltados para a identificação e o onhecimento do patrimônio municipal e de espaços públicos

existentes, com vistas ao incremento de novas áreas de potencial

Criação de programas de atividade esportivas no sistema educacional. Apoiar as atividades de competição e eventos esportivos no municipio, realizando convênios e concedendo auxílios a entidades organizadoras para sua realização.

> Publicado por: Marcia Regina Aquino Risalte Código Identificador:679F631F

### SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO DECRETO N. 192/2017

DECRETO Nº 192/2017 EM, 12 DE JULHO DE 2017.

Convoca XI Conferência Municipal de Assistencia Social.

O Prefeito Municipal de Bodoquena/MS, em conjunto com a Presidente do Conselho Municipal de Assistência Sociai, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no inciso VI do artigo 18 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, DECRETA:

Art. 1º Fica convocada a XI Conferencia Municipal de Assistência Social, a ser realizada no dia 20/07/2017, com a atribuição de avaliar a situação da Assistência Social e propor diretrizes para o

Art. 2ºA XI Conferência Municipal de Assistência Social terá como tema "Garantia de direitos no fortalecimento do SUAS"

Art. 3ºA Comissão Organizadora coordenada pela presidente e pela vice-presidente do CMAS, com composição paritária dos representantes do governo municipal e da sociedade civil, a ser definida em Resolução do CMAS, será esponsável pela organização da XI Conferência Municipal de Assistêricia Social.

Parágrafo Único:

Art. 4º O órgão gestor municipal de assistência social ficará responsável pelo apoio técnico, logístico e custeio das despesas decorrentes da aplicação deste Decreto, bem como, a participação dos delegados, representantes do Município, na XI Conferência Estadual de Assistência Social

Art. 5ºEste Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

### KAZUTO HORII

Prefeito de Bodoquena

### GLEYZIANE PARENTE SILVA

Presidente do Conselho Municipal de Assistencia Social

Publicado por: Marcia Regina Aquino Risalte Código Identificador:918CE2F0

### SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 106/2017 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 157/2017

O MUNICÍPIODE BODOQUENA - MS, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, torna pública a abertura de Licitação, na Modalidade Pregão Presencial tipo Menor Preço Por llem, que será regida pela Lei Federal nº. 1d 520, de 17 de julho de 2.002, pelo Decreto Municipal 2.143/2009 e subsidiariamente pela Lei n°. 8.666 de 21/06/93 e suas alterações e Lei Complementar n°. 123/06 e suas alterações. Conforme abaixo especificada: Objeto: Contratação de empresa especialidada em Prestação de Serviço de Mão de Obras de Funilaria para Atender a Secretaria Municipal de Educação.

www.diariomunicipal.com.br/assomasul